

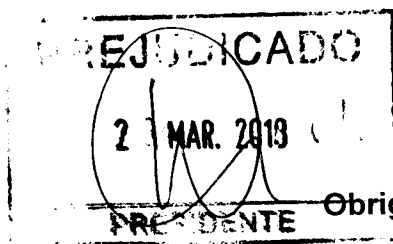


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc fls. 37
Nº 06.402/2015
Adelina Ciccone - A. L. C. Mantovani
RF 103.459

PROJETO DE LEI Nº

PL
408/2015



Obriga o Executivo Municipal a disponibilizar aos membros do Conselho Participativo Municipal criado pela Lei nº 15.764 de 27 de maio de 2.013, a disponibilizar treinamento e acesso ao Sistema de Orçamento e Finanças - SOF e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º. Fica o Executivo obrigado a disponibilizar aos Conselhos Participativos Municipais criados pela Lei Municipal nº 15.764 de 27 de maio de 2.013, no âmbito das Subprefeituras da Cidade, acesso a computadores capazes de operar o Sistema de Orçamento e Finanças – SOF, da Cidade de São Paulo, e também acesso a todos os módulos e relatórios do referido sistema.

§ 1º Tal acesso se dará na Subprefeitura em que o referido Conselho funcione.

Art. 2º Além do acesso irrestrito ao Sistema de Orçamento e Finanças – SOF, caberá ao executivo municipal oferecer anualmente, para todos os Conselhos Participativos Municipais em data e horários amplamente divulgados, pelo menos 02 (duas) vagas em curso de capacitação no referido sistema, para que os

Assistente Parlamentar, por esta data,
assinou o documento (s) sob nº
2 - 5 ... da informação
sob nº 6 ... 23.1.8...125..
Ass: 
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 39
0.4.468
Adelina Cardoso - Pres. Parlamentar
RS 103.406

Conselheiros eleitos possam monitorar no âmbito de seu território a execução orçamentária, a evolução dos Indicadores de Desempenho dos Serviços Públicos, a execução do Plano de Metas e outras ferramentas de controle social com base territorial.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor quando de sua publicação.

Às Comissões competentes.

Sala das Sessões,

Juliana Cardoso



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 03 do processo
nº 014.408/2015
Módulo Cívico - Ass. Legislativa
108 406

fls. 40

Justificativa

Considerando que a Lei 15.764 de 27 de maio de 2.013 criou os conselhos participativos conforme disposto em seus artigos 34 e 35 abaixo:

“Art 34º. O Conselho Participativo Municipal será organizado em cada subprefeitura e será formado por representantes eleitos, residentes no distrito, em número nunca inferior a 5 em cada distrito.

Art. 35. Os Conselhos Participativos Municipais tem as seguintes atribuições:

I – colaborar com a Coordenação de Articulação Política e Social no nível com sua função de articulação com os diferentes segmentos da sociedade civil organizada;

II – desenvolver ação integrada e complementar às áreas temáticas de conselhos, fóruns e outras formas de organização e representação da sociedade civil e de controle social do poder público, sem interferência ou sobreposição às funções destes mecanismos;

III – zelar para que os direitos da população e os interesses públicos sejam atendidos nos serviços, programas e projetos públicos da região e comunicar oficialmente aos órgãos competentes em caso de deficiências neste atendimento;

IV – monitorar no âmbito de seu território a execução orçamentária, a evolução dos Indicadores de Desempenho dos Serviços Públicos, a execução do Plano de Metas e outras ferramentas de controle social com base territorial;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

folha nº 04 - de 7000 fis. 41
nº 012468-15
PREFEITO MUNICIPAL
RE 108 406

V – colaborar no planejamento, mobilização, execução, sistematização e acompanhamento de Audiências Públicas e outras iniciativas de participação popular do Executivo;

VI – manter comunicação com os conselhos gestores de equipamentos públicos municipais do território do distrito e subprefeitura visando a articular ações e contribuir com as coordenações.”

Considerando que o pleno acompanhamento da execução orçamentária requer conhecimentos técnicos mínimos, e que tal atribuição já pertence aos Conselhos Participativos Municipais, é fundamental que o poder público forneça os meios necessários para a plena consecução do referido objetivo, o que se dará plenamente se o presente PL transformar-se em lei.

Por oportuno, destacamos que a LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) em seu art. 15 determina:

“Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Boleto nº 05 do pro fis. 42
PL 408/2015
Assinatura Digital: André Bitencourt Lopes
RF 103476

Para atendimento das determinações deste PL os gastos incorridos serão praticamente nulos, uma vez que contadores e outros profissionais já existentes no quadro de servidores estáveis da prefeitura de São Paulo serão capazes de prover os treinamentos necessários, e as subprefeituras poderão disponibilizar acesso aos computadores de seus servidores já em operação, aos conselheiros, em período noturno.

Eventuais gastos serão compensados através de correções a serem realizadas na planta genérica de valores da cidade em 2016, decorrentes de valorizações imobiliárias a serem incorporadas na base de cálculo do IPTU.

Com estes ajustes propostos, as despesas geradas não afetarão as metas de resultados fiscais previstos no orçamento da cidade, conforme exigência da LRF Lei de Responsabilidade Fiscal.

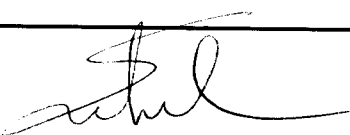


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 66

do processo nº 01 – PL 408 de 2015., 13, 8, 15 (a) 67

Adelina Cicone
Documentar
106

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: <u>Const. Just. e Leg. Particip.</u> <u>Administração Pública,</u> <u>Finanças e Orçamento,</u> <u></u> <u></u> <u></u> <u></u>  PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

17 AGO 2015

Jader Augusto Pimenta

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APLICAÇÃO DE LEGISLAÇÃO PRÉVIA DAS PROPOSTURAS

EM 27/08/15 ÀS 19 HS /
POR Leonardo
SAÍDA: 31/8 ÀS 10 HRS: 120

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data, os documentos rubricados sob
Folhas de nºs 07/24 em 31/8/15

Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
Técnico Administrativo
RE 11.241



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0408/15

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

-Lei Municipal nº 15.764, de 27 de maio de 2013, que dispõe sobre a criação e alteração da estrutura organizacional das Secretarias Municipais que especifica, cria a Subprefeitura de Sapopemba e institui a Gratificação pela Prestação de Serviços de Controladoria;

- Decreto Municipal nº 56.208, de 30 de junho de 2015, que confere nova regulamentação ao Conselho Participativo Municipal em cada Subprefeitura a que se referem os artigos 34 e 35 da Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2013;

- Decreto Municipal nº 52.078, de 7 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a utilização, a partir do exercício de 2011, de novo sistema de execução orçamentária, financeira e contábil, denominado Sistema de Orçamento e Finanças - Sistema SOF. Com a alteração do Decreto nº 55.966/15.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 06.

São Paulo, 28 de agosto de 2015.

Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

20/08/2015

Câmara Municipal de São Paulo

fls. 46

Câmara Municipal de São Paulo

08
01-403/15
B

Base de dados : legis

Pesquisa : 54156

Total de referências : 1

1/1

- Título: LEI Nº 15.764 27/05/2013 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
- Ementa: Dispõe sobre a criação e alteração da estrutura organizacional das Secretarias Municipais que específica, cria a Subprefeitura de Sapopemba e institui a Gratificação pela Prestação de Serviços de Controladoria.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 237/2013 ([ver documento](#))
- Autor(es): EXECUTIVO; Fernando Haddad
- Regulamentação: Decreto nº 54.156/2013 - Regulamenta os arts. 34 e 35 desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 54.432/2013 - Regulamenta o art. 263 esta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 56.208/2015 - Regulamenta os arts. 34 e 35 desta Lei, revogando a regulamentação anterior. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação: Revoga o art. 10 do Decreto nº 29.663/1991.; ([ver documento](#))
Revoga os arts. 98 e 99 do Decreto nº 44.667/2004.; ([ver documento](#))
Revoga o Decreto nº 47.897/2006.; ([ver documento](#))
Revoga o Decreto nº 48.092/2007.; ([ver documento](#))
Revoga o Decreto nº 50.380/2009.; ([ver documento](#))
Revoga o Decreto nº 52.145/2011.; ([ver documento](#))
Revoga os incisos I e II do art. 3º, o arts. 4º e 5º e os incisos III e IV do art. 7º do Decreto nº 53.685/2013.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 10.237/1986 (45 dias após a publicação desta Lei).; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.165/2001.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.167/2001.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 14.349/2007.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 14.667/2008.; ([ver documento](#))
Revoga os arts. 1º ao 19 da Lei nº 14.879/2009. ([ver documento](#))
- Notas complement.: - Decreto nº 54.213/2013 - Dispõe sobre a transferência de parte das atribuições das Secretarias Municipais de Licenciamento - SEL e de Habitação - SEHAB, para as Subprefeituras, e dá providências correlatas; altera dispositivos dos Decretos nº 32.329, de 23 de setembro de 1992, e nº 49.969, de 28 de agosto de 2008.

[[Back](#)]

09
00.403
15
8

PUBLICADO DOC 28/05/2013, p. 1-32 c. todas

LEI Nº 15.764, DE 27 DE MAIO DE 2013

(Projeto de Lei nº 237/13, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Dispõe sobre a criação e alteração da estrutura organizacional das Secretarias Municipais que especifica, cria a Subprefeitura de Sapopemba e institui a Gratificação pela Prestação de Serviços de Controladoria.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de maio de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a criação das Secretarias Municipais de Promoção da Igualdade Racial – SMPIR, de Relações Governamentais – SMRG, de Licenciamento – SEL, de Políticas para as Mulheres – SMPM, bem como da Controladoria Geral do Município – CGM e da Subprefeitura de Sapopemba – SP-SB, reorganiza a Coordenadoria de Inclusão Digital, da Secretaria Municipal de Serviços, e as Secretarias Municipais de Desenvolvimento Urbano – SMDU, de Habitação – SEHAB, de Relações Internacionais e Federativas – SMRIF, de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC, e institui a Gratificação pela Prestação de Serviços de Controladoria.

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão destinados aos órgãos de que trata o “caput” deste artigo são os constantes dos Anexos integrantes desta lei.

TÍTULO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – SMPIR

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 2º Fica criada a Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial – SMPIR, órgão da Administração Municipal Direta, com a finalidade de formular, coordenar e articular políticas e diretrizes para a promoção da igualdade racial e avaliação das políticas públicas de ações afirmativas da promoção dos direitos dos indivíduos e grupos étnico-raciais, com ênfase na população negra, que sofreram injustiças históricas e sofrem de desigualdades sociais motivadas pela discriminação racial e demais formas de intolerância.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I – assessorar o Prefeito na formulação de políticas e diretrizes voltadas à promoção da igualdade racial;

II – coordenar e acompanhar as políticas transversais de Governo para a promoção da igualdade racial, no planejamento, coordenação da execução e avaliação do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

III – promover e acompanhar a execução dos programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação da promoção da igualdade racial;

IV – articular e facilitar a concretização de projetos, programas e políticas públicas de ação governamental para a promoção da igualdade racial;

V – promover o enfrentamento da discriminação racial, em todas as formas de violência, defendendo os direitos individuais e coletivos dos diversos grupos étnico-raciais;

- VI – acompanhar e propor políticas de necessidades específicas para os povos indígenas e comunidades tradicionais e religiões de tradição africana;
- VII – estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com vistas a promover projetos voltados à promoção da igualdade racial;
- VIII – realizar as Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial;
- IX – exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem a seguinte estrutura:

- I – Gabinete do Secretário, com:
 - a) Chefia de Gabinete;
 - b) Assessoria Técnico-Jurídica;
 - c) Assessoria de Planejamento e Projetos Especiais;
- II – Coordenação de Ações Afirmativas, com:
 - a) Gabinete do Coordenador;
 - b) Supervisão de Ações Programáticas;
 - c) Supervisão de Ações Regionalizadas, composta de 8 (oito) Centros de Referência Regionais, nas macrorregiões: Sul 1; Sul 2; Centro; Oeste; Leste 1; Leste 2; Norte 1 e Norte 2;
- III – Coordenação de Patrimônio Cultural e Comunidades Tradicionais, com Gabinete do Coordenador;
- IV – Supervisão de Administração e Finanças;
- V – Observatório de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;
- VI – Conselho Municipal de Igualdade Racial;
- VII – Conselho Municipal dos Povos Indígenas.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES

Art. 5º A Chefia de Gabinete tem as seguintes atribuições:

- I – planejar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades técnicas e administrativas de apoio ao Secretário Municipal de Promoção da Igualdade Racial e ao Secretário Adjunto;
 - II – executar atividades relacionadas com as audiências e representações políticas e institucionais do Secretário Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
 - III – supervisionar e coordenar as atividades de administração geral da Secretaria.
- Art. 6º A Assessoria Técnico-Jurídica tem por atribuição a elaboração de pareceres técnicos e jurídicos em processos e documentos enviados pelas unidades da Secretaria e demais órgãos municipais em assuntos pertinentes à sua área de atuação, que devem ser submetidos ao Secretário, ao Secretário Adjunto e ao Chefe de Gabinete.

Art. 7º A Assessoria de Planejamento e Projetos Especiais tem as seguintes atribuições:

- I – apoiar planos, programas, projetos e ações voltados à promoção da igualdade racial, em especial a aprovação e execução do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- II – acompanhar a elaboração de proposta setorial e transversal da promoção da igualdade racial para compor a Lei de Diretrizes Orçamentárias e elaboração do Orçamento-Programa da Secretaria;
- III – representar a Secretaria perante os órgãos colegiados e instâncias de deliberações do governo municipal nos assuntos relativos à promoção da igualdade racial.

10
811405 15
3

IX – opinar sobre o mérito social de associações e fundações nos pedidos de declaração de utilidade pública formulados nos termos da legislação específica, quando:

- a) não houver correlação das atividades ou finalidades das associações ou fundações com algum órgão municipal;
- b) houver conflito de competência entre as Secretarias Municipais na matéria;
- c) a análise das Secretarias Municipais não for conclusiva ou restar prejudicada por força de determinações da legislação pertinente;
- d) a prestação de serviços da entidade esteja voltada apenas para parcela da coletividade.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 28. A Secretaria Municipal de Relações Governamentais tem a seguinte estrutura:

I – Gabinete do Secretário, com:

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Assessoria Técnico-Jurídica;

II – Coordenação de Assuntos Parlamentares e Administrativos;

III – Coordenação de Articulação Política e Social;

IV – os Conselhos Participativos Municipais.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES

Art. 29. A Chefia de Gabinete tem as seguintes atribuições:

I – planejar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades técnicas e administrativas de apoio ao Secretário;

II – executar atividades relacionadas com as audiências e representações políticas e institucionais do Secretário;

III – supervisionar e coordenar as atividades de administração geral da Secretaria.

Art. 30. A Assessoria Técnico-Jurídica tem por atribuição a elaboração de pareceres técnicos e jurídicos em processos e documentos enviados pelas unidades da Secretaria e demais órgãos municipais em assuntos pertinentes à sua área de atuação, que devem ser submetidos ao Secretário, ao Secretário Adjunto e ao Chefe de Gabinete.

Art. 31. O Gabinete do Secretário Municipal de Relações Governamentais contará também com um Assessor incumbido dos assuntos de comunicação e imprensa afetos à Secretaria.

Art. 32. A Coordenação de Assuntos Parlamentares e Administrativos tem as seguintes atribuições:

I – assistir o Secretário no acompanhamento dos assuntos:

- a) de natureza parlamentar com a Câmara Municipal e com outras instâncias legislativas e prefeituras;
- b) relacionados com os projetos de leis de iniciativa dos parlamentares e emendas parlamentares;
- c) relativos aos pedidos de afastamento referidos nos incisos IV e V do art. 27 desta lei, observada a legislação específica;

II – estabelecer canais de interação permanente com a liderança do Governo na Câmara Municipal;

III – organizar e auxiliar o Secretário no atendimento aos parlamentares.

Art. 33. A Coordenação de Articulação Política e Social tem por atribuição assistir o Secretário:

I – na coordenação e articulação das relações políticas do Governo com os órgãos da Administração e com os diferentes segmentos da sociedade civil organizada;

II – no desenvolvimento e implementação de metodologias e instrumentos de participação voltados ao diálogo com os movimentos sociais e associações comunitárias, visando a subsidiar o Prefeito nas ações de articulação com a sociedade civil organizada.

Art. 34. O Conselho Participativo Municipal será organizado em cada subprefeitura e será formado por representantes eleitos, residentes no distrito, em número nunca inferior a 5 em cada distrito.

Art. 35. Os Conselhos Participativos Municipais tem as seguintes atribuições:

I – colaborar com a Coordenação de Articulação Política e Social no nível com sua função de articulação com os diferentes segmentos da sociedade civil organizada;

II – desenvolver ação integrada e complementar às áreas temáticas de conselhos, fóruns e outras formas de organização e representação da sociedade civil e de controle social do poder público, sem interferência ou sobreposição às funções destes mecanismos;

III – zelar para que os direitos da população e os interesses públicos sejam atendidos nos serviços, programas e projetos públicos da região e comunicar oficialmente aos órgãos competentes em caso de deficiências neste atendimento;

IV – monitorar no âmbito de seu território a execução orçamentária, a evolução dos Indicadores de Desempenho dos Serviços Públicos, a execução do Plano de Metas e outras ferramentas de controle social com base territorial;

V – colaborar no planejamento, mobilização, execução, sistematização e acompanhamento de Audiências Públicas e outras iniciativas de participação popular do Executivo;

VI – manter comunicação com os conselhos gestores de equipamentos públicos municipais do território do distrito e subprefeitura visando a articular ações e contribuir com as coordenações.

§ 1º O Poder Executivo regulamentará o funcionamento destes Conselhos.

§ 2º Os Conselhos de que trata o “caput” subsistirão até que os Conselhos de Representantes de que tratam os arts. 54 e 55 da Lei Orgânica possam validamente existir e estarem em funcionamento.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. As demais atividades e atribuições relacionadas à administração em geral, de pessoal, de finanças, contábil e outras voltadas ao funcionamento da Secretaria Municipal de Relações Governamentais serão exercidas pela Secretaria do Governo Municipal, por meio de suas unidades competentes.

Art. 37. Ficam absorvidas pela Secretaria Municipal de Relações Governamentais, ora criada, as incumbências fixadas para o Secretário Especial de Relações Governamentais por meio do Decreto nº 50.380, de 14 de janeiro de 2009.

TÍTULO IV

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO – SEL

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 38. Fica criada a Secretaria Municipal de Licenciamento - SEL, órgão da Administração Municipal Direta.

Art. 39. Compete à Secretaria Municipal de Licenciamento:

I – controlar o uso e a ocupação do solo urbano, especialmente o parcelamento do solo e as edificações;

II – licenciar o parcelamento do solo;

III – licenciar as edificações e equipamentos, no tocante à construção, reforma, reconstrução, demolição e regularização, bem como certificar a sua conclusão;

11
01-408 15
Z

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 56208

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 56.208 30/06/2015 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Confere nova regulamentação ao Conselho Participativo Municipal em cada Subprefeitura a que se referem os artigos 34 e 35 da Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2013.

Revogação: Revoga o Decreto nº 54.156/2013.; ([ver documento](#))

Revoga o Decreto nº 54.360/2013.; ([ver documento](#))

Revoga o Decreto nº 54.457/2013.; ([ver documento](#))

Revoga o Decreto nº 54.645/2013.; ([ver documento](#))

Revoga o Decreto nº 54.855/2014. ([ver documento](#))

Legislação explicativa: Lei nº 15.764/2013 - Dispõe sobre a criação e alteração da estrutura organizacional das Secretarias Municipais que especifica, cria a Subprefeitura de Sapopemba e institui a Gratificação pela Prestação de Serviços de Controladoria. ([ver documento](#))

[[Back](#)]



DECRETO Nº 56.208, DE 30 DE JUNHO DE 2015

Confere nova regulamentação ao Conselho Participativo Municipal em cada Subprefeitura a que se referem os artigos 34 e 35 da Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2013

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

DO CONSELHO PARTICIPATIVO MUNICIPAL

Art. 1º O Conselho Participativo Municipal a que se referem os artigos 34 e 35 da Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2013, passa a ser regulamentado de acordo com as disposições deste decreto.

Art. 2º Cada Subprefeitura deverá instalar o respectivo Conselho Participativo Municipal para atuação nos limites de seu território administrativo.

§ 1º O Conselho Participativo Municipal tem caráter eminentemente público e é organismo autônomo da sociedade civil, reconhecido pelo Poder Público Municipal como instância de representação da população de cada região da Cidade para exercer o direito dos cidadãos ao controle social, por meio da fiscalização de ações e gastos públicos, bem como da apresentação de demandas, necessidades e prioridades na área de sua abrangência.

§ 2º O Conselho Participativo Municipal buscará articular-se com os demais conselhos municipais, conselhos gestores e fóruns criados pela legislação vigente, não os substituindo sob nenhuma hipótese.

§ 3º O Conselho Participativo Municipal tem caráter transitório e subsistirá até que o Conselho de Representantes de que tratam os artigos 54 e 55 da Lei Orgânica do Município possa validamente existir e estar em funcionamento.

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º O Conselho Participativo Municipal observará os princípios estabelecidos para o Município em sua Lei Orgânica, especialmente os seguintes:

I - a defesa da elevação do padrão de qualidade de vida e de sua justa distribuição para a população que vive na região da Subprefeitura;

II - a defesa e a preservação do meio ambiente, dos recursos naturais e dos valores históricos e culturais da população da região da Subprefeitura;

III - a colaboração na promoção do desenvolvimento urbano, social e econômico da região e no acesso de todos, de modo justo e igualitário, sem qualquer forma de discriminação, aos bens, serviços e condições de vida indispensáveis a uma existência digna.

IV - o desenvolvimento de suas atividades e decisões pautado pela prática democrática, pela transparência e garantia de acesso público sem discriminação e ocultamento de informações à população da região da Subprefeitura;

V - o apoio às várias formas de organização e representação do interesse local em temas de defesa de direitos humanos e sociais, políticas urbanas, sociais, econômicas e de segurança;

VI - a não sobreposição à ação de conselhos, fóruns e outras formas de organização e representação da sociedade civil, desenvolvendo ação integrada e complementar às áreas temáticas de cada colegiado;

VII - o zelo para que os direitos da população e os interesses públicos sejam atendidos nos serviços, programas e projetos públicos da região, com qualidade, equidade, eficácia e eficiência;

VIII - a participação popular;

IX - o respeito à autonomia e à independência de atuação das associações e movimentos sociais;

X - a programação e planejamento sistemáticos.

DA ATRIBUIÇÕES

Art. 4º O Conselho Participativo Municipal tem as seguintes atribuições:

I - colaborar com a Coordenação de Articulação Política e Social, da Secretaria Municipal de Relações Governamentais, no nível com sua função de articulação com os diferentes segmentos da sociedade civil organizada;

II - desenvolver ação integrada e complementar às áreas temáticas de conselhos, fóruns e outras formas de organização e representação da sociedade civil e de controle social do Poder Público, sem interferência ou sobreposição às funções desses mecanismos;

III - zelar para que os direitos da população e os interesses públicos sejam atendidos nos serviços, programas e projetos públicos da região e comunicar oficialmente aos órgãos competentes em caso de deficiência nesse atendimento;

IV - monitorar, no âmbito de seu território, a execução orçamentária, a evolução dos indicadores de desempenho dos serviços públicos, a execução do Programa de Metas e outras ferramentas de controle social com base territorial;

V - colaborar no planejamento, mobilização, execução, sistematização e acompanhamento de audiências públicas e outras iniciativas de participação popular no Executivo;

VI - manter comunicação com os conselhos gestores de equipamentos públicos municipais do território do distrito e da Subprefeitura, visando articulações e contribuir com as coordenações.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Participativo será composto por conselheiros eleitos no território correspondente à respectiva Subprefeitura, em conformidade com a sua divisão distrital, e por, no mínimo, uma cadeira de conselheiro extraordinário para os imigrantes, no território de cada Subprefeitura, na conformidade da tabela constante do Anexo I deste decreto, elaborada com base nos seguintes critérios:

I - o número de conselheiros nunca será inferior a 5 (cinco) em cada distrito, de acordo com o disposto no artigo 34 da Lei nº 15.764, de 2013.

II - o número total de conselheiros, somadas todas as Subprefeituras, será equivalente a 1 para cada 10.000 (dez mil) habitantes da Cidade, devendo a fração igual ou maior a 5.000 (cinco mil) ser arredondada para mais e a fração menor que 5.000 (cinco mil) arredondada para menos;

III - o número total de conselheiros em cada distrito será equivalente a 1 para cada 10.000 (dez mil) habitantes, respeitando-se o disposto no inciso I deste artigo, devendo a fração igual ou maior a 5.000 (cinco mil) ser arredondada para mais e a fração menor que 5.000 (cinco mil) arredondada para menos;

IV - em cada Subprefeitura, o número máximo de conselheiros será de 51 (cinquenta e um) e o número mínimo de 19 (dezenove), excetuando-se a cadeira de conselheiro extraordinário para imigrantes, de forma a garantir o cumprimento do disposto no inciso II deste artigo;

V - nas Subprefeituras cuja população total seja superior a 514.999 (quinhentos e quatorze mil, novecentos e noventa e nove) habitantes, os 51 representantes serão divididos entre os distritos, proporcionalmente à sua população;

VI - nas Subprefeituras cuja população total seja inferior a 185.000 (cento e oitenta e cinco mil) habitantes, os 19 (dezenove) representantes serão divididos entre os distritos, proporcionalmente à sua população;

VII - nas Subprefeituras em que o número de imigrantes ultrapasse 3% (três por cento) da população local, serão 2 (duas) as cadeiras destinadas ao conselheiro extraordinário para os imigrantes;

VIII - nas Subprefeituras em que o número de imigrantes ultrapasse 4% (quatro por cento) da população local, serão 3 (três) as cadeiras destinadas ao conselheiro extraordinário para os imigrantes.

§ 1º A cada censo oficial divulgado, deverá o Executivo editar decreto atualizando os números previstos nos incisos V e VI do "caput" deste artigo.

§ 2º Nas situações de que tratam os incisos V e VI do "caput" deste artigo, a divisão dos conselheiros de cada Subprefeitura pelos respectivos distritos deverá ser feita na seguinte conformidade:

I - população total da Subprefeitura/número total de conselheiros por Subprefeitura = coeficiente populacional;

II - população total do distrito/coeficiente populacional = número total de conselheiros por distrito;

III - a fração igual ou maior a 5.000 (cinco mil) será arredondada para mais e a fração menor que 5.000 (cinco mil) arredondada para menos.

Parágrafo único. Será considerado imigrante, para os fins deste decreto, todo estrangeiro que não detenha cidadania brasileira, devendo ser observado o artigo 12 da Constituição Federal.

Art. 6º Na composição do Conselho Participativo Municipal deverá ser observado o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de mulheres, em cumprimento das disposições da Lei nº 15.946, de 23 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 56.021, de 31 de março de 2015, devendo as condições para sua aplicação constar do edital da eleição.

Parágrafo único. As regras atinentes ao disposto no "caput" deste artigo serão aplicadas separadamente em relação às cadeiras de conselheiro extraordinário para os imigrantes.

DO PROCESSO ELEITORAL

Da Eleição

Art. 7º A eleição do Conselho Participativo Municipal será realizada no Município de São Paulo, no primeiro domingo do mês de dezembro do último ano de mandato dos atuais conselheiros.

Art. 8º A convocação para a eleição se dará por meio de edital publicado no Diário Oficial da Cidade, sob a incumbência da Secretaria Municipal de Relações Governamentais, com o período e os requisitos necessários à sua formalização.

Parágrafo único. Os critérios e procedimentos do processo eleitoral serão estabelecidos no edital a que se refere o "caput" deste artigo, elaborado pela Comissão Eleitoral Central, o qual será publicado após a formação da Comissão Eleitoral Local.

Art. 9º A convocação deverá prever, como requisitos para a inscrição dos candidatos, o cumprimento do disposto nos artigos 16 e 17 deste decreto, conforme o caso, bem assim os demais requisitos definidos no edital de inscrição.

Art. 10. A inscrição de candidatos para a eleição do Conselho Participativo Municipal ocorrerá pelo período mínimo de 15 (quinze) dias, incluindo pelo menos uma noite e um sábado.

Parágrafo único. O prazo referido no "caput" deste artigo poderá ser prorrogado por igual período e, por uma única vez, caso seja necessário para o atendimento da Lei nº 15.946, de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 56.021, de 2015.

Art. 11. Não há limite quanto ao número de candidatos a membros do Conselho Participativo Municipal.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Relações Governamentais poderá firmar convênios, contratos ou ajustes para viabilizar a realização das eleições, com a utilização de sistema eletrônico de votação.

Art. 13. A lista definitiva de candidatos habilitados por distrito, defendida pela Comissão Eleitoral Central após análise dos recursos e impugnações, será divulgada na imprensa oficial e no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet até 21 (vinte e um) dias anteriores à data da eleição.

Art. 14. Serão considerados eleitos os candidatos mais votados, de acordo com o número de vagas de cada distrito.

§ 1º Os demais candidatos serão considerados suplentes dos eleitos, na ordem decrescente do número de votos por eles obtidos.

§ 2º Em ambos os casos, de candidatos titulares e suplentes, deverá ser observado o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de mulheres, nos termos do disposto no artigo 6º deste decreto e conforme regulamentado pelo edital da eleição.

Art. 15. O processo eleitoral será fiscalizado pela Comissão Eleitoral Central e pelas Comissões Eleitorais Locais, responsáveis por resguardar a lisura do processo eleitoral.

Do Candidato

Art. 16. Será considerado apto a concorrer à eleição do Conselho Participativo Municipal a pessoa:

I - maior de 18 (dezoito) anos, residente na área da respectiva Subprefeitura;

II - que não seja ocupante de cargo em comissão no Poder Público Federal, Estadual e Municipal, ou detentor de mandato eletivo no Poder Executivo ou Legislativo;

III - que não seja membro da Comissão Eleitoral Central ou Local;

IV - que não seja candidato a nenhum outro Conselho Participativo Municipal.

Parágrafo único. O critério para o endereço de referência de inscrição do candidato é o endereço de sua residência no distrito pelo qual pretende concorrer ao pleito, por ocasião do registro da candidatura, constante do respectivo comprovante.

Art. 17. Aplicam-se ao candidato ao pleito destinado à cadeira de conselheiro extraordinário para os imigrantes os requisitos previstos nos incisos I a IV do artigo 16 deste decreto.

Parágrafo único. O critério para o endereço de referência de inscrição do candidato a que se refere o "caput" deste artigo poderá ser demonstrado mediante a apresentação de comprovante de residência ou da declaração de residência, conforme modelo constante do Anexo II deste decreto.

Do Eleitor

Art. 18. Os conselheiros serão eleitos por voto direto, secreto, facultativo e universal de todas as pessoas com mais de 16 (dezesesseis) anos e que sejam portadoras de título de eleitor, acompanhado de cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto expedido por órgão público.

§ 1º O eleitor poderá votar uma única vez em até 5 (cinco) candidatos ao Conselho Participativo Municipal.

§ 2º O critério para o local de votação do eleitor é o endereço onde se encontra instalada a sua seção eleitoral, conforme tabela dos locais de votação a ser divulgada, no mínimo 15 (quinze) dias antes do pleito eleitoral, na imprensa oficial e no Portal da Prefeitura de São Paulo na Internet.

§ 3º Aos que não estiverem portando o título de eleitor, será permitida a apresentação apenas da cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto expedido por órgão público, desde que se encontrem nos locais correspondentes às suas respectivas seções eleitorais.

Art. 19. Os membros das cadeiras de conselheiros extraordinários para os imigrantes serão eleitos por voto do imigrante, conforme conceituado no parágrafo único do artigo 5º deste decreto:

I - maior de 16 (dezesesseis) anos;

II - residente na Cidade de São Paulo, na área da respectiva Subprefeitura, devendo o atendimento dessa condição ser demonstrado mediante a apresentação de comprovante de residência ou da declaração de residência conforme modelo constante do Anexo II deste decreto.

Parágrafo único. O eleitor a que se refere este artigo deverá também assinar declaração afirmando que votará em apenas 1 (uma) Subprefeitura, conforme modelo que constará do edital de eleição.

Art. 20. O eleitor imigrante poderá votar uma única vez em 1 (um) único candidato à cadeira de conselheiro extraordinário para os imigrantes.

DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Da Comissão Eleitoral Local

Art. 21. A Comissão Eleitoral Local será escolhida por meio de plenárias destinadas a tal finalidade.

§ 1º A plenária deverá ser realizada em local de fácil acesso e convocada por intermédio da imprensa oficial e de periódicos de grande circulação na região, sob a incumbência da Secretaria Municipal de Relações Governamentais, e dos meios locais de comunicação, a cargo de cada Subprefeitura.

§ 2º A plenária será presidida, em cada local, pelo Subprefeito ou por pessoa por ele designada, da qual lavrar-se-á ata com relatório final do resultado relativo à composição da

Comissão Eleitoral Local, devendo ser encaminhado à Comissão Eleitoral Central para publicação da portaria de composições no Diário Oficial da Cidade.

§ 3º A plenária deverá ser realizada até 60 (sessenta) dias antes da data fixada para as eleições do Conselho Participativo Municipal.

Art. 22. Cada Comissão Eleitoral Local será composta, integrada e presidida pelo Subprefeito ou por pessoa por ele designada, em número total de 5 (cinco) membros, todos maiores de 18 (dezoito) anos, assegurada a participação de representantes da sociedade civil local, não podendo os indicados:

I - estar no exercício de mandato parlamentar de qualquer natureza;

II - vir a se inscrever como candidato para qualquer Conselho Participativo Municipal em qualquer Subprefeitura;

III - fazer ou vir a fazer parte de mais de uma Comissão Eleitoral Local;

IV - ser cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, de candidatos ao Conselho Participativo Municipal, devendo firmar declaração nos termos do modelo constante do Anexo III deste decreto;

V - fazer parte do Conselho Participativo Municipal em exercício;

§ 1º As indicações para a composição da Comissão Eleitoral Local deverão ser apresentadas no início da plenária correspondente, acompanhadas de declaração do indicado, de próprio punho, no sentido de que não incide nas restrições previstas nos incisos I a V do "caput" deste artigo.

§ 2º O presidente da Comissão Eleitoral Local receberá as indicações acompanhadas da declaração referida no § 1º deste artigo e apresentará, na plenária, a lista de candidatos a integrantes da Comissão Eleitoral Local.

§ 3º Os candidatos a integrantes da Comissão Eleitoral Local deverão estar presentes na plenária.

§ 4º O presidente da Comissão Eleitoral Local submeterá à plenária a escolha dos indicados ao referido colegiado, devendo cada um dos presentes votar nominalmente em apenas um dos candidatos, considerando-se eleitos os 4 (quatro) mais votados.

§ 5º Caso seja apresentado número de indicações igual ou inferior a 4 (quatro), todos os indicados serão automaticamente eleitos para compor a Comissão Eleitoral Local, ficando o presidente do colegiado autorizado a indicar os integrantes para as vagas restantes, se existentes.

§ 6º A Comissão Eleitoral Local será instalada no primeiro dia útil após a publicação das respectivas composições na imprensa oficial e no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet.

Art. 23. Compete à Comissão Eleitoral Local:

I - receber, analisar e homologar as inscrições de candidatos a membros do Conselho Participativo Municipal;

II - publicar no Diário Oficial da Cidade a lista de candidaturas deferidas e indeferidas do Conselho Participativo Municipal do território da respectiva Subprefeitura;

III - receber recursos e impugnações apresentados após a publicação da lista referida no inciso II deste artigo, encaminhando-os à Comissão Eleitoral Central;

IV - fiscalizar a votação e a apuração no respectivo território.

Art. 24. O local de trabalho da Comissão Eleitoral Local será a sede da Subprefeitura, devendo o respectivo Subprefeito adotar as providências necessárias à sua instalação.

Da Comissão Eleitoral Central

Art. 25. A Comissão Eleitoral Central será composta pelos seguintes integrantes:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Relações Governamentais;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Relações Internacionais e Federais;

VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres;

VII - 2 (dois) representantes da sociedade civil.

§ 1º Os representantes do Poder Público e seus respectivos suplentes serão indicados pelos Titulares das Pastas.

§ 2º Os representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Prefeito.

§ 3º A Comissão Eleitoral Central poderá convidar representantes de outras instituições para acompanhamento do pleito, na qualidade de observadores.

§ 4º A Comissão Eleitoral Central deverá ser constituída 15 (quinze) dias após a publicação deste decreto.

Art. 26. Compete à Comissão Eleitoral Central:

I - organizar as plenárias para escolha da Comissão Eleitoral Local, publicando os editais de convocação com a indicação dos locais, das datas e dos horários de sua realização;

II - acompanhar a Comissão Eleitoral Local de cada Subprefeitura, inclusive fiscalizando suas atividades;

III - tornar pública a lista definitiva dos candidatos ao Conselho Participativo Municipal, após a análise de recursos e impugnações;

IV - elaborar, definir e tornar público o edital de convocação das eleições do Conselho Participativo Municipal;

V - organizar o processo eleitoral para a eleição dos membros dos Conselhos Participativos Municipais, conforme edital de eleição a ser publicado no momento oportuno;

VI - aprovar o material impresso a ser utilizado nas eleições de todos os Conselhos Participativos Municipais;

VII - aprovar os nomes dos servidores indicados pelas Subprefeituras e pelas Secretarias para atuar na realização do respectivo pleito;

VIII - aprovar a lista de locais de votação em que ocorrerão as eleições, que deverá ser publicada na imprensa oficial, observado o disposto no § 2º do artigo 18 deste decreto;

IX - apreciar e julgar os recursos e impugnações interpostos pelos candidatos a membro dos Conselhos Participativos Municipais, bem como por terceiros;

X - tornar pública a lista dos candidatos eleitos para o Conselho Participativo Municipal, bem como a data da posse dos conselheiros;

XI - sanar os casos omissos que venham a se apresentar no âmbito do processo eleitoral.

DO FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS

Art. 27. O mandato de cada conselheiro será de 2 (dois) anos, com início no primeiro dia útil após a cerimônia de posse, assegurada a possibilidade de uma única reeleição consecutiva.

Art. 28. Perderá o mandato o conselheiro que:

I - infringir qualquer das vedações previstas no artigo 17 da Lei Orgânica do Município;

II - deixar de comparecer, injustificadamente, a mais de 3 (três) reuniões plenárias consecutivas ou alternadas;

III - sofrer condenação criminal ou sentença transitada em julgado que implique restrição à liberdade de locomoção;

IV - cometer falta grave no exercício de sua função, conforme tipificada no respectivo Regimento Interno;

V - passar a exercer mandato eletivo nos Poderes Executivo ou Legislativo, excetuada a participação em outros órgãos colegiados criados pela legislação municipal, estadual ou federal;

VI - for comprovada sua candidatura a mais de um Conselho Participativo Municipal no mesmo pleito;

VII - passar a ocupar cargo em comissão no Poder Público Federal, Estadual e Municipal.

§ 1º A perda de mandato será declarada pelo próprio Conselho Participativo Municipal do território da respectiva Subprefeitura após a observância do procedimento definido no Regimento Interno do Colegiado, garantido o direito à ampla defesa.

§ 2º Nos casos de perda de mandato, renúncia ou morte de qualquer conselheiro, será ele substituído pelo respectivo suplente, observado o disposto no artigo 6º deste decreto.

Art. 29. O Conselho Participativo Municipal funcionará como órgão colegiado, conforme estabelecer o respectivo Regimento Interno.

Art. 30. As reuniões do Conselho Participativo Municipal serão públicas e ocorrerão com intervalo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Semestralmente, deverá o Conselho ouvir, em plenária, associações, movimentos sociais, outros conselhos e organizações não governamentais.

Art. 31. As demais disposições relativas ao funcionamento do Conselho Participativo Municipal constarão de seu Regimento Interno, a ser aprovado ou revisado, por maioria absoluta dos conselheiros, no prazo de 3 (três) meses, contados da posse dos eleitos.

§ 1º O Regimento Interno do Conselho Participativo Municipal só poderá ser reformado por decisão da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º O Conselho Participativo Municipal deverá dar publicidade às informações a respeito de sua estrutura (composição, regimento, local de funcionamento e horário de reuniões) e às atas de reunião, por meio da Secretaria Municipal de Relações Governamentais, no Diário Oficial da Cidade e no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet.

Art. 32. É vedado aos conselheiros o recebimento de qualquer vantagem pecuniária pelo desempenho de suas funções.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Para o integral cumprimento do disposto no artigo 35 da Lei nº 15.764, de 2013, deverá o Subprefeito encaminhar e promover, semestralmente, juntamente com o Conselho Participativo Municipal, análise dos documentos de planejamento, conjunto de indicadores, agenda dos Conselhos Setoriais e fóruns representativos ativos em sua região e vinculados aos assuntos do governo local.

Art. 34. O Subprefeito deverá garantir as condições básicas de instalação física e funcionamento do Conselho Participativo Municipal.

Anexos integrantes do Decreto nº 56.208, de 30 de junho de 2015

ANEXO I

Art. 35 A Secretaria Municipal de Relações Governamentais deverá organizar, com apoio da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, agenda, conteúdo e calendário de capacitação dos conselheiros eleitos e de seus suplentes.

Art. 36 No mês de janeiro de cada ano, o Conselho Participativo Municipal tornará público, por meio de quadro afixado na sede da Subprefeitura e de divulgação no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet, relatório dos trabalhos efetuados no ano anterior pelo colegiado.

Art. 37 As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Relações Governamentais, suplementadas se necessário.

Art. 38 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 54.156, de 2013, nº 54.360, de 19 de setembro de 2013, nº 54.457, de 11 de novembro de 2013, nº 54.645, de 20 de novembro de 2013, e nº 54.855, de 19 de fevereiro de 2014.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de junho de 2015, 462ª da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, Secretário Municipal de Relações Governamentais

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS NETO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de junho de 2015.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 01/07/2015, p. 1, 3-4 c. 2-4, todas

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.

Composição Conselho Participativo Municipal							TOTAL
SUBPREFEITURA	DISTRITO	POPULAÇÃO (2010)	CONSELHEIRO POR DISTRITO	CONSELHEIRO POR SUBPREFEITURA	TAXA DE REPRESENTAÇÃO POR SUBPREFEITURA	CADERNA EXTRAORDINÁRIA PARA O INCRANTE	
Aricanduva/Vila Formosa	Aricanduva	89.622	9		1,35%		27
	Camã	83.281	8				
	Vila Formosa	94.799	9			1	
Total:		267.702		26			
Butantã	Butantã	54.196	5		1,90%		44
	Morumbi	46.957	5				
	Raposo Tavares	100.164	10				
	Rio Pequeno	118.459	12				
	Vila Sônia	108.441	11			1	
Total:		428.217		43			
Campo Limpo	Campo Limpo	211.361	18		0,68%		52
	Capão Redondo	268.729	22				
	Vila Andrade	127.015	11			1	
Total:		607.105		51			
Capela do Socorro	Cidade Dutra	196.360	16		0,51%		52
	Grajaú	360.787	30				
	Socorro	37.783	5			1	
Total:		594.930		51			
Casa Verde	Cachoeirinha	143.523	14		1,57%		32
	Casa Verde	85.624	9				
	Limão	80.229	8			1	
Total:		309.376		31			
Cidade Ademar	Cidade Ademar	266.681	27		0,36%		42
	Pedreira	144.317	14			1	
Total:		410.998		41			
Cidade Tiradentes	Cidade Tiradentes	211.501	21		0,16%		22
						1	
Total:		211.501		21			
Ermelino Matarazzo	Ermelino	113.615	11		0,52%		21
	Matarazzo	93.894	9				
	Ponte Rasa	93.894	9			1	
Total:		207.509		20			
Freguesia do Ó / Brasilândia	Brasilândia	264.918	26		0,64%		41
	Freguesia do Ó	142.327	14			1	
Total:		407.245		40			
Guaianases	Guaianases	103.996	10		0,38%		26
	Lajeado	164.512	16			1	
Total:		268.508		26			
Ipiranga	Cursino	109.088	11		1,13%		48
	Sacombá	106.865	11				
	Ipiranga	247.851	25			1	
Total:		463.804		47			
Itaim Paulista	Itaim Paulista	224.074	22		0,24%		48
	Vila Curuçá	149.053	15			1	
Total:		373.127		37			

Itaquera	Cidade Lder	126.597	12	0,34%	1	52
	Itaquera	204.871	20			
	Jose Bonifacio	124.122	12			
	Parque do Carmo	68.258	7			
	Total:	523.848	51			
Jabaquara	Jabaquara	223.780	22	1,44%	1	23
	Total:	223.780	22			
Jacaú/Tremembé	Jacaú	94.609	9	1,85%	1	30
	Tremembé	197.258	20			
	Total:	291.867	29			
Lapa	Barra Funda	14.383	5	1,33%	1	39
	Jaguara	24.895	5			
	Jaguarié	49.863	5			
	Lapa	65.739	7			
	Perdizes	111.161	11			
	Vila Leopoldina	39.485	5			
	Total:	305.526	38			
M'Boi Mirim	Jardim Ângela	295.434	27	0,13%	1	52
	Jardim São Luis	267.871	24			
	Total:	563.305	51			
Mooca	Água Rasa	84.963	8	3,27%	2	42
	Belém	45.057	5			
	Brás	29.265	5			
	Mooca	75.724	8			
	Pari	17.299	5			
	Tatuapé	91.672	9			
	Total:	343.980	40			
Parelheiros	Marsilac	8.258	5	0,38%	1	20
	Parelheiros	131.183	14			
	Total:	139.441	19			
Penha	Artur Alvim	105.269	11	1,25%	1	49
	Cangaíba	136.623	14			
	Penha	127.820	13			
	Vila Matilde	104.947	10			
	Total:	474.659	48			
Perus	Anhanguera	65.859	9	0,24%	1	20
	Perus	80.187	10			
	Total:	146.046	19			
Pinheiros	Alto de Pinheiros	43.117	5	3,07%	2	32
	Itaim Bibi	92.570	9			
	Jardim Paulista	88.692	9			
	Pinheiros	65.364	7			
	Total:	289.743	30			
Pintubal/Jaraguá	Jaraguá	184.818	18	0,54%	1	44
	Pintuba	167.931	17			
	São Domingos	84.843	8			
	Total:	437.592	43			
Santana / Tucuruvi	Mandaguai	107.580	11	1,83%	1	34
	Santana	118.797	12			
	Tucuruvi	98.436	10			
	Total:	324.815	33			

Santo Amaro	Campo Belo	65.752	7	2,77%	1	25
	Campo Grande	100.713	10			
	Santo Amaro	71.560	7			
	Total:	238.025	24			
São Mateus	Igualem	127.662	13	0,32%	1	44
	São Rafael	155.140	16			
	São Mateus	143.992	14			
	Total:	426.764	43			
São Miguel Paulista	Jardim Helena	135.043	14	0,47%	1	38
	S. Miguel Paulista	92.081	9			
	Total:	369.496	37			
Sé	Vila Jacuí	142.372	14	4,59%	3	52
	Bela Vista	69.460	7			
	Bom Retiro	33.892	5			
	Cambuci	36.948	5			
	Consolação	57.365	6			
	Liberdade	69.092	7			
	República	56.981	6			
	Sta Cecilia	83.717	8			
	Sé	23.651	5			
	Total:	431.106	49			
Vila Maria/Vila Guilherme	Vila Guilherme	54.331	5	3,03%	2	31
	Vila Maria	113.463	11			
	Vila Medeiros	129.919	13			
	Total:	297.713	29			
Vila Mariana	Moema	83.368	8	3,12%	2	36
	Saúde	130.780	13			
	Vila Mariana	130.484	13			
	Total:	344.632	34			
Vila Prudente	São Lucas	142.347	14	1,00%	1	25
	Vila Prudente	104.242	10			
	Total:	246.589	24			
Sapopemba	Sapopemba	284.524	28	0,23%	1	29
	Sapopemba	284.524				
	Total:	284.524	28			

FONTE: CENSO IBGE/2010

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

EU, _____

portador (a) do documento de identificação tipo (RNE, Passaporte etc.) _____
 número _____, DECLARO, para fins de votação para
 Conselheiro Extraordinário do Conselho Participativo Municipal, nos termos do artigo 19,
 inciso II, do Decreto nº _____ de _____ de _____ de 2015, que resido
 na área da Subprefeitura _____ na (rua, avenida, travessa, etc.) _____

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº
 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica),
 que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

São Paulo, ____/____/____

 Assinatura do Declarante

ANEXO III

DECLARAÇÃO

EU, _____

portador (a) do documento de identidade tipo RG nº _____
 expedido pela _____, DECLARO, para fins de previsto no artigo 22,
 inciso IV, do Decreto nº _____ de _____ de _____ de 2015, que não incorro
 nas vedações previstas no referido dispositivo.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº
 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica),
 que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

São Paulo, ____/____/____

 Assinatura do Declarante

Câmara Municipal de São Paulo

19
07/08/15

Base de dados : legis

Pesquisa : SISTEMA AND ORÇAMENTO AND FINANÇAS

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 52.078 07/01/2011 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a utilização, a partir do exercício de 2011, de novo sistema de execução orçamentária, financeira e contábil, denominado Sistema de Orçamento e Finanças - Sistema SOF.

Alterações: Dec. 55.966/2015 - Altera os arts. 2º e 6º deste Decreto. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

20
07 408 15
8

PUBLICADO DOC 08/01/2011, p. 1 c. 1

DECRETO Nº 52.078, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

Dispõe sobre a utilização, a partir do exercício de 2011, de novo sistema de execução orçamentária, financeira e contábil, denominado Sistema de Orçamento e Finanças - Sistema SOF.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. A execução orçamentária, financeira e contábil das Unidades Orçamentárias da Administração Direta, Indireta e das Empresas Dependentes será realizada por meio do Sistema de Orçamento e Finanças - Sistema SOF.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Finanças e a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão serão responsáveis pela gestão do Sistema SOF.

Art. 3º. A Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo - PRODAM será responsável pela manutenção e operação do ambiente computacional do Sistema SOF, inclusive dos servidores e bancos de dados.

Art. 4º. O usuário do Sistema SOF será o agente público cadastrado responsável pelas consultas e registros de documentos, assim como pela qualidade e veracidade dos dados introduzidos no referido sistema, sempre baseando-se no devido suporte documental e com a supervisão de agente público legalmente habilitado.

Parágrafo único. Compete ao Titular da Unidade Orçamentária designar os usuários do Sistema SOF, com a indicação dos níveis de acesso.

Art. 5º. Fica instituído o Plano de Contas Único da Prefeitura do Município de São Paulo, a ser utilizado no Sistema SOF pelos órgãos da Administração Direta, Indireta e Empresas Dependentes.

Parágrafo único. O Plano de Contas Único será divulgado por meio de portaria da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Finanças e a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão adotarão as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de janeiro de 2011, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

WALTER ALUISIO MORAIS RODRIGUES, Secretário Municipal de Finanças

RUBENS CHAMMAS, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de janeiro de 2011.



DECRETO Nº 55.966, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre a transferência das Coordenadorias do Orçamento - CGO, de Planejamento - COPLAN, de Gestão de Participação - CGP e do Conselho Municipal de Planejamento e Orçamento Participativos - CPOP, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, para as Secretarias que especifica; introduz alterações nos Decretos nº 52.078, de 7 de janeiro de 2011, nº 53.687, de 2 de janeiro de 2013, e nº 54.498, de 23 de outubro de 2013.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam atribuídas à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico a coordenação do processo de planejamento e a gestão do orçamento do Município de São Paulo.

Art. 2º Mantidas as estruturas, atribuições e competências, ficam transferidos da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão:

I - para a Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico:

- a) a Coordenadoria do Orçamento - CGO;
- b) a Coordenadoria de Planejamento - COPLAN;

II - para a Secretaria do Governo Municipal:

- a) a Coordenadoria de Gestão de Participação, com a denominação alterada para Coordenadoria de Participação em Planejamento e Orçamento - CPPQ;
- b) o Conselho Municipal de Planejamento e Orçamento Participativos - CPOP.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no "caput" deste artigo, as estruturas organizacionais remanejadas transferem-se para a nova situação com seus bens patrimoniais, serviços, contratos, acervo, pessoal, recursos orçamentários e financeiros, bem como com os cargos de provimento em comissão previstos nas Tabelas "A" e "B" do Anexo Único deste decreto.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão passa a denominar-se Secretaria Municipal de Gestão - SMG.

Art. 4º O cargo de Assessor Técnico II, Ref. DAS-12, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior, da Coordenadoria de Planejamento, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, fica com a lotação alterada, para o Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão e Inovação em Serviços Públicos - CACISP.

Art. 5º Os artigos 2º e 6º do Decreto nº 52.078, de 7 de janeiro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação

"Art. 2º A Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico será responsável pela gestão do Sistema SOF." (NR)

"Art. 6º A Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico adotará as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto." (NR)

Art. 6º Os artigos 2º, 3º e 4º do Decreto nº 53.687, de 2 de janeiro de 2013, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

I - Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, que a presidirá,

II - Secretaria Municipal de Gestão,

§ 2º A JOF contará com suporte técnico e assessoramento direto da Coordenadoria do Orçamento - CGO e da Subsecretaria do Tesouro - SUTEM, ambas da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico." (NR)

"Art. 3º Todas as propostas a serem submetidas à apreciação da JOF deverão ser previamente encaminhadas à Coordenadoria do Orçamento - CGO e a Subsecretaria do Tesouro - SUTEM para instrução e distribuição aos membros do colegiado.

§ 1º A CGO/SF encarregar-se-á de distribuir as propostas aos membros da Junta.

....." (NR)

"Art. 4º O Titular da SF poderá autorizar tratamento urgente aos casos assim considerados, visando a aprovação pela JOF, por meio de correspondência eletrônica, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas." (NR)

Art. 7º Os artigos 1º e 2º do Decreto nº 54.498, de 23 de outubro de 2013, com as modificações introduzidas pelo Decreto nº 55.918, de 5 de fevereiro de 2015, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

XIII - realizar as funções de assessoramento, planejamento, coordenação, supervisão, orientação técnica, controle, execução e avaliação, em nível central, dos Sistemas de Planejamento e Orçamento;

XIV - coordenar o processo de planejamento do Município;

XV - realizar a gestão orçamentária do Município;

XVI - articular o entrosamento entre as áreas de planejamento dos demais órgãos e entidades da Administração Municipal;

XVII - avaliar os orçamentos e acompanhar a execução orçamentária dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município;

XVIII - elaborar a proposta do Plano Plurianual e acompanhar a sua execução;

XIX - elaborar a proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XX - elaborar a proposta da Lei Orçamentária Anual". (NR)

"Art. 2º

X - Coordenadoria de Planejamento - COPLAN

XI - Coordenadoria do Orçamento - CGO." (NR)

Art. 8º Ficam revogados os incisos II, V, VI, VII e VIII do artigo 2º e a alínea "h" do inciso II do artigo 3º, todos do Decreto nº 51.820, de 27 de setembro de 2010.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de fevereiro de 2015, 482ª da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

Câmara Municipal de São Paulo
Secretaria de Documentação
Disponibilizado pela Equipe de Documentação do Legislativo

Decreto 55.966 de 27/02/2015
Página 2 de 3

LEDA MARIA PAULANI, Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
 MARCOS DE BARROS CRUZ, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico
 PAULO MASSI DALLARI, Secretário do Governo Municipal - Substituto
 Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de fevereiro de 2015.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 28/02/2015, p. 1 c. todas

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.

Anexo Único integrante do Decreto nº 55.966, de 27 de fevereiro de 2015, de Transfência de Cargos do Provimento em Comissão para a Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão					Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico				
Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Qde	Parte Tabela	Forma de Provimento	Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Qde	Parte Tabela	Forma de Provimento
Assessor Especial - Gabinete do Secretário da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	DAS-15	1	PP-I	Livre provimento em comissão	Assessor Especial - Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria do Orçamento.	DAS-15	1	PP-I	Livre provimento em comissão
Coordenador - Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Gestão	DAS-15	2	PP-I	Livre provimento em comissão.	Coordenador - Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Gestão	DAS-15	2	PP-I	Livre provimento em comissão
Assessor Técnico - Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, dentre portadores de diploma de nível universitário	Assessor Técnico II - Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria de Planejamento	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento, em comissão dentre portadores de diploma de nível universitário
Assessor Técnico II - Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria de Planejamento	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.	Assessor Técnico II - Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria de Planejamento	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior
Assessor Técnico II - Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria de Planejamento	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão.	Assessor Técnico II - Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria de Planejamento	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão
Assessor Técnico II - Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	Assessor Técnico II - Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria de Planejamento	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito

21/408/15

Assessor Técnico - Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria do Orçamento.	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.	Assessor Técnico II - Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria do Orçamento.	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
Assessor Técnico - Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria do Orçamento.	DAS-12	6	PP-I	Livre provimento em comissão.	Assessor Técnico II - Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria do Orçamento.	DAS-12	6	PP-I	Livre provimento em comissão
Assessor Técnico II - Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.	Assessor Técnico II - Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria do Orçamento	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior
Assistente Técnico II - Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria do Orçamento.	DAS-11	3	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de curso superior.	Assessor Técnico I - Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria do Orçamento.	DAS-11	3	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de curso superior.
Assessor Técnico I - Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria do Orçamento.	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.	Assessor Técnico I - Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria do Orçamento.	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior
Assistente Técnico II - Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria do Orçamento.	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.	Assessor Técnico I - Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria do Orçamento.	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais
Assessor Técnico I - Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.	Assessor Técnico I - Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria do Orçamento.	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior
Assessor II - Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria do Orçamento.	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	Assessor Técnico - Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria do Orçamento.	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito

Coordenador - Divisão de Serviços de Suporte, da Coordenadoria de Administração e Finanças, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário.	Coordenador - Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria do Orçamento.	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário
Assessor I - Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria do Orçamento.	DAS-9	1	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais.	Assessor I - Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria do Orçamento.	DAS-9	1	PP-I	Livre provimento em comissão dentre servidores municipais
Assessor I - Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria de Planejamento.	DAS-9	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	Assessor I - Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria de Planejamento.	DAS-9	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Assessor I - Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria de Planejamento.	DAS-9	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente.	Assessor I - Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria de Planejamento.	DAS-9	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior reconhecido pelo órgão competente
Assessor I - Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	DAS-9	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	Assessor I - Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria de Planejamento.	DAS-9	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Encarregado de Equipe I - Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria do Orçamento	DAI-6	1	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais.	Encarregado de Equipe I - Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria do Orçamento	DAI-6	1	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito dentre servidores municipais

Anexo Único integrante do Decreto nº 55.966, de 27 de fevereiro de 2015
Tabela "B" – Transferência de Cargos de Provimento em Comissão para a Secretaria do Governo Municipal

Situação Atual Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão					Situação Nova Secretaria do Governo Municipal				
Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Qde	Parte Tabela	Forma de Provimento	Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Qde	Parte Tabela	Forma de Provimento
Coordenador Geral - Coordenadoria de Gestão de Participação.	DAS-14	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior.	Coordenador Geral - Coordenadoria de Gestão de Participação em Planejamento e Orçamento	DAS-14	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior
Assessor Técnico I - Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria de Gestão de Participação.	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	Assessor Técnico I - Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria de Gestão de Participação em Planejamento e Orçamento.	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Assessor Técnico I - Gabinete do Coordenador da Coordenadoria de Gestão de Participação.	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente.	Assessor Técnico I - Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria de Gestão de Participação em Planejamento e Orçamento.	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente
Assessor Técnico I - Gabinete do Coordenador da Coordenadoria de Gestão de Participação.	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento em comissão.	Assessor Técnico I - Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria de Gestão de Participação em Planejamento e Orçamento.	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento em comissão

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 09/08/15 às 13h

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

do Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

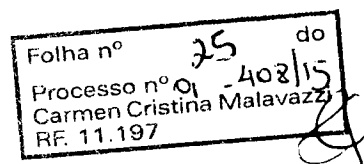
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 01/10/2015

Presidência
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
a contar do 5º dia de sessão do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Em 01/09/2015 às 15h
Por [assinatura]
SAÍDA: 04/09 às 16h [assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Em 07/10/15 às 15h
Por [assinatura]
SAÍDA: 27/10/15 às 15h [assinatura]

25 e 26
12 11 15
[assinatura]



PAR
2015/2015

pl0408-15

PARECER Nº
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0408/15.

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Juliana Cardoso, que obriga o Executivo Municipal a disponibilizar aos membros do Conselho Participativo Municipal acesso ao Sistema de Orçamento e Finanças – SOF, e dá outras providências.

O projeto prevê, além da obrigatoriedade de disponibilização de referido sistema aos membros do Conselho, o oferecimento anual de pelo menos 2 (duas) vagas em curso de capacitação no sistema.

De acordo com a justificativa, tal medida se faz necessária, haja vista que o Conselho tem como atribuição monitorar, no âmbito de seu território, a execução orçamentária, a evolução dos Indicadores de Desempenho dos Serviços Públicos, a execução do Plano de Metas e outras ferramentas de controle social com base territorial (art. 35, IV, da Lei Municipal n. 15.764/13).

Sob o ponto de vista estritamente jurídico, o presente projeto pode seguir em tramitação.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no art. 37, caput, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, inexistindo, ainda, qualquer impedimento para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria em questão.

Com efeito, consoante o disposto nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no art. 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha Junior, entende-se não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato (*in* Curso de Direito Constitucional, 2ª edição, Salvador: Juspodivm, 2008, p. 841).



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0408-15

Folha nº 26 do
Processo nº 01 - 408/15
Carmen Cristina Malavazzi
RE. 11.197

De se ressaltar, ademais, que a medida, ao promover a capacitação dos membros do Conselho Participativo Municipal, tende a promover o princípio da gestão democrática, positivado na Lei Orgânica do Município de São Paulo. Transcreve-se:

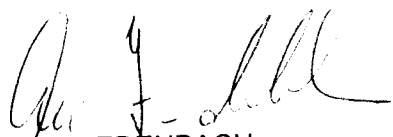
Art. 143 - O Município organizará sua administração e exercerá suas atividades com base num processo de planejamento, de caráter permanente, descentralizado e participativo, como instrumento de democratização da gestão da cidade, de estruturação da ação do Executivo e orientação da ação dos particulares.

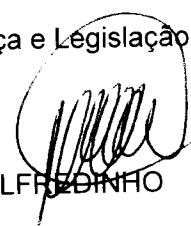
Diante do exposto, emerge de forma clara a conclusão de que o presente projeto de lei está em perfeita consonância com o ordenamento jurídico vigente.

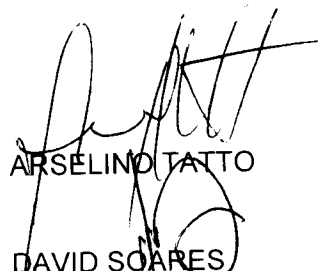
No mais, a aprovação da proposta se submete à disciplina do artigo 40, § 3º, inciso XII da Lei Orgânica do Município, dependendo sua aprovação de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Pelo exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 11/11/2015


ARI FRIEDENBACH


ALFREDINHO


ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

DAVID SOARES

EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

RICARDO TEIXEIRA

SANDRA TADEU

RELCOM

2164/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 13 / 11 / 2015
Pág. 100 Col. 2ª
Conferido

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

A Comissão de ADM.

Em 16 / 11 / 2015
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

RECEBIDO SGP.
EM 17/11/15
Roberto Carlos Gonçalves
Operador de Computador
RF. 101.252

AO Vereador / A Vereadora

Maria Levas Nova

Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 18 / 11 / 15

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, inciso III do RI

Segue em anexo a esta data documentação
e por ser de caráter informativo, sob o nº 27 a 29 de 18 / 12 / 2015
Assinado por: [Assinatura]

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 408/15

PAR
2408/2015**PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI
Nº 408/2015.**

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa da Nobre Vereadora Juliana Cardoso, que "obriga o Executivo Municipal a disponibilizar aos membros do Conselho Participativo Municipal, criado pela Lei nº 15.764 de 27 de maio de 2.013, treinamento e acesso ao Sistema de Orçamento e Finanças - SOF e dá outras providências."

Nos termos do projeto, obriga-se o Executivo a disponibilizar aos Conselhos Participativos Municipais, no âmbito das Subprefeituras da Cidade, acesso a computadores capazes de operar o Sistema de Orçamento e Finanças (SOF) e, também, a todos os módulos e relatórios do referido sistema. Este acesso se dará na Subprefeitura em que o referido Conselho funcione.

Ademais, há ainda, na propositura, a previsão de que além do acesso irrestrito ao Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, o Executivo também deverá oferecer, anualmente, para todos os Conselhos Participativos Municipais, em data e horários amplamente divulgados, pelo menos 02 (duas) vagas em curso de capacitação no referido sistema, para que os Conselheiros eleitos possam monitorar no âmbito de seu território a execução orçamentária, a evolução dos Indicadores de Desempenho dos Serviços Públicos, a execução do Plano de Metas e outras ferramentas de controle social com base territorial.

De acordo com a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, levando em conta que "o pleno acompanhamento da execução orçamentária requer conhecimentos técnicos mínimos, e que tal atribuição já pertence aos Conselhos Participativos Municipais, é fundamental que o poder público forneça os meios necessários para a plena consecução do referido objetivo [...]".

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **Legalidade** do projeto.

Em que pesem nobres os objetivos da proponente, os acessos ao sistema propostos e a forma como está redigido o projeto - "[...] acesso a todos os módulos e relatórios do referido sistema." E "[...] acesso irrestrito ao Sistema de Orçamento e



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 408/15

28
01.408/15

Finanças – SOF [...]” – apresentam clara dissonância com a Lei que se pretende compatibilizar. Em melhores palavras, a Lei 15.764/2013 prevê a criação dos Conselhos Participativos e suas atribuições. Entre elas, e o que parecer ser o objeto dessa propositura ora em análise, monitorar no âmbito de seu território a execução orçamentária, a evolução dos Indicadores de Desempenho dos Serviços Públicos, a Execução do Plano de Metas.

Cabe destacar o verbo grifado acima “monitorar”. A Lei em questão atribuiu a estes Conselhos, em relação a questões orçamentárias, a função de acompanhamento e fiscalização, nada além disso. Estes Conselheiros não serão ordenadores despesas, mas sim, fiscais, auditores delas. Nesse diapasão, acreditamos que o acesso ao SOF deva se dar na medida dessa incumbência e não a todos os módulos e de forma irrestrita, como se propõe na proposta legal em comento.

Diante disso e levando em consideração o Decreto N° 52.078/2011, cujo teor dispõe sobre a utilização deste sistema de execução orçamentária, financeira e contábil (SOF), com a determinação de nível de acesso ao SOF, conforme o perfil e a necessidade de utilização de cada usuário, a Comissão de Administração Pública é **favorável** ao projeto, todavia na forma do **SUBSTITUTIVO** que se segue:

SUBSTITUTIVO **DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE**
LEI N° 408/15.

Obriga o Executivo Municipal a disponibilizar aos membros do Conselho Participativo Municipal, criado pela Lei n° 15.764 de 27 de maio de 2.013, treinamento e acesso ao Sistema de Orçamento e Finanças – SOF e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo obrigado a disponibilizar aos Conselhos Participativos Municipais criados pela Lei Municipal n° 15.764, de 27 de maio de 2.013, no âmbito das Subprefeituras da Cidade, nível de acesso ao Sistema de Orçamento e Finanças (SOF) compatível com suas atribuições.

PREJUDICADO

21 MAR. 2018

PREJUDICADO



29
01.408.15
[Handwritten signature]

Parágrafo único. Tal acesso dar-se-á na Subprefeitura em que o referido Conselho funcione.

Art. 2º Além do acesso previsto no art. 1º desta Lei, caberá ao Executivo oferecer anualmente, para todos os Conselhos Participativos Municipais em data e horários amplamente divulgados, pelo menos 02 (duas) vagas em curso de capacitação no referido sistema, para que os Conselheiros eleitos possam monitorar no âmbito de seu território a execução orçamentária, a evolução dos Indicadores de Desempenho dos Serviços Públicos, a execução do Plano de Metas e outras ferramentas de controle social com base territorial.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor quando de sua publicação.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 16/12/15

[Handwritten signature]
MARIO COVAS NETO

[Handwritten signature]
ANDREA MATARAZZO

[Handwritten signature]
ALESSANDRO GUEDES

[Handwritten signature]
JONAS CAMISA NOVA

PASTOR EDEMILSON CHAVES

VALDECIR CABRABOM

[Handwritten signature]
LAÉRCIO BENKO

RELCOM
2566/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 17 / 12 / 2015

Pág. 255 Col. 10

Conferido [assinatura]

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Assistente Parlamentar
RF. 100.823

A Comissão de FIN

Em 18 / 12 / 2015

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 [assinatura]

RECEBIDO
Secretaria de Finanças e Orçamento
9/1/16 16 H04

Danilo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar.

Sela da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 02 / 02 / 16

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, por
e-mail do SGP.

30 / 31 / 2016
Em 16 / 06 / 2016

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	30	de	
Processo nº	01-408/15		
Carimbo	Carmen Cristina Malavazzi		
RF	15.187		

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Poder Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 408/2015:

- 1º) Qual o impacto orçamentário-financeiro da propositura?
- 2º) Há estudos ou ações já em desenvolvimento a respeito do assunto?
- 3º) Qual a opinião do Executivo sobre o projeto?

Ver. Aurélio Nomura, em
Relator

08126 176

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. Jonas Camisa Nova, em
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.

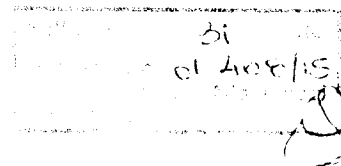
Ver. Antonio Donato, em
Presidente

13 106 1200



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



São Paulo, 10 de junho de 2016.

Ofício SGP-12 nº 360/2016

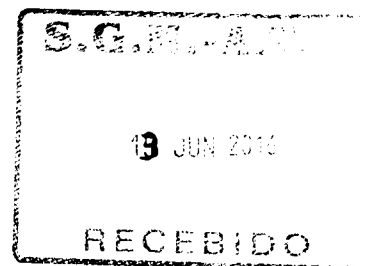
CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 408/2015**, de autoria da Vereadora Juliana Cardoso, que *"OBRIGA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DISPONIBILIZAR AOS MEMBROS DO CONSELHO PARTICIPATIVO MUNICIPAL CRIADO PELA LEI Nº 15.764 DE 27 DE MAIO DE 2.013, A DISPONIBILIZAR TREINAMENTO E ACESSO AO SISTEMA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - SOF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

ANTONIO DONATO
Presidente



Anexo: cópia do requerimento citado, do texto do projeto e de sua justificativa.

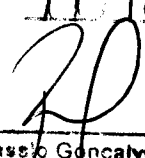
A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 – São Paulo-SP
Tel.: 3087-7166

Luciana Andréa dos Santos
Chefe de Seção II
CPF: 754.137.11

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100, 2º andar, Sala 213-A - São Paulo - SP - CEP 01319-900
Fone (11) 3396-4216 – financasorcamento@camara.sp.gov.br

ccm

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
32 a 53 e folha de informação
sob n° 1110116


Roberto Cassio Gonçalves
Assistente Parlamentar
RF 101.252 - SGP.



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 7

São Paulo, 07 de Outubro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 462/2016 C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 360/2016

Folha nº 32	do Processo
nº PL 408	de 15
Roberto Carlos Gonçalves	
RP 10.252	

DOCREC

787/2016

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a Vossa Excelência cópia das manifestações oferecidas pelos órgãos municipais competentes a respeito do Projeto de Lei nº 408/2015, de autoria da Vereadora Juliana Cardoso, que obriga o Executivo a disponibilizar, aos membros do Conselho Participativo Municipal, treinamento e acesso ao Sistema de Orçamento e Finanças – SOF.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.



FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/jgc
Resp 408-15

À Comissão de:
FIN
10, 10, 16

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP, 22
RF 11,300

CÓPIA



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUBSECRETARIA DO TESOUREIRO MUNICIPAL

Folha nº	23	do Processo
nº	PL 408	de 15
Roberto Cassio Gonçalves		
RF nº 252		

Folha de informação nº. 14

Do Processo nº 2016-0.136.039-4 (SGD 1.652.988).....em 22/06/16 (a).....

Lucineia M. Araújo
Lucineia Maya Araújo
AGPP
SF-SUTEN

INT.: Câmara Municipal de São Paulo

ASS.: Projeto de Lei nº 408/2015, de autoria do Legislativo, que obriga o executivo Municipal a disponibilizar aos membros do Conselho Participativo Municipal, criado pela Lei nº 15.764 de 27 de maio de 2013, treinamento e acesso ao sistema de Orçamento e Finanças - SOF.

SF/ASJUR

Senhor Chefe da Assessoria Jurídica,

Reportamo-nos ao expediente de fls. 13, encaminhado a esta Subsecretaria do Tesouro Municipal em 22/06/2016, para análise e manifestação acerca do Projeto de Lei nº 408/15 ("P 408/15"), de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Ao nos debruçarmos sobre o PL 408/2015, temos que se trata de questão que poderia ser matéria de Decreto Municipal, pelo seu objeto. Ainda, de forma objetiva, as informações disponibilizadas no Sistema de Orçamento e Finanças também estão disponíveis no Portal de Transparência para consulta pelos interessados.

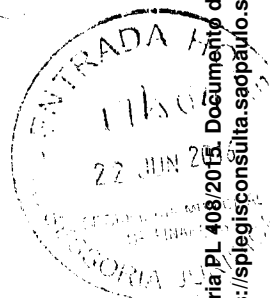
Por outro lado, temos que, do ponto de vista da política financeira do Município de São Paulo, esta Subsecretaria do Tesouro Municipal entende que a proposta não apresenta grande impacto sobre o equilíbrio orçamentário do Município.

Pelas razões acima expostas, esta Subsecretaria do Tesouro Municipal é indiferente à proposta ora apresentada, sob o ponto de vista da administração da política fiscal e financeira do Município de São Paulo, nos limites de sua competência.

SF/Subsecretaria do Tesouro Municipal, 22/06/2016.

LUIS FELIPE VIDAL ARELLANO
Subsecretário do Tesouro Municipal
SF/ SUTEM

SF/SUTEM/LFVA/gom.



CÓPIA



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Folha nº	31	do Processo
nº	PL 408	de 15
Roberto Carlos Gonçalves		
RF 01/252		

Folha de Informação nº

Do processo nº 2016-0.136.039-4 em / /

Processo nº: 2016-0.136.039-4
Interessado: Assessoria Técnico-Legislativa
Assunto: Projeto de Lei nº 408/2015 – Disponibilização do Sistema de Orçamento e Finanças – SOF aos Conselhos Participativos Municipais

GABSF – Senhor Chefe de Gabinete,

A Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal solicita pronunciamento desta Pasta acerca do:

I – Requerimento s/nº do Vereador Alfredinho, encaminhado por meio do Ofício-SGP-12 nº 360/2016 da Câmara Municipal de São Paulo, às fls. 02/08;

II – Projeto de Lei nº 408/2015, de autoria da vereadora Juliana Cardoso.

Responderemos aos quesitos formulados às fls. 3 com base na manifestação da Subsecretaria do Tesouro Municipal às fls. 14 englobando no 3º quesito a manifestação desta Secretaria sobre o PL 408/2015.

1º) Qual o impacto orçamentário-financeiro da propositura?

Não haverá grande impacto sobre o equilíbrio orçamentário do Município, uma vez que, provavelmente, os cursos de capacitação serão ministrados por servidores municipais utilizando-se de equipamentos municipais.

2º) Há estudos ou ações já em desenvolvimento a respeito do assunto?

Todas as informações disponibilizadas no Sistema de Orçamento e Finanças – SOF estão disponíveis no Portal da Transparência, acessível por qualquer cidadão e com vários critérios de pesquisa.

3º) Qual a opinião do Executivo sobre o projeto?

O Substitutivo da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei nº 408/2015, juntado às fls. 11, visa obrigar o Executivo a disponibilizar aos Conselhos Participativos Municipais, criados pela Lei Municipal nº 15.764/2013, acesso ao Sistema de Orçamento e Finanças - SOF compatível com suas atribuições.

Acompanhando a manifestação da Subsecretaria do Tesouro Municipal às fls. 14, ressaltamos que as informações disponibilizadas no Sistema de Orçamento e Finanças – SOF também estão disponíveis no Portal da Transparência, acessíveis por qualquer cidadão.

Assim, uma vez que as informações já são de domínio público, o projeto de lei inova apenas ao obrigar o Executivo a oferecer curso de capacitação aos membros dos Conselhos Participativos Municipais, o que poderia ser feito por decreto.



CÓPIA



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Folha nº	35	do Processo
nº PL	408	de 15
Roberto Cassio Gonçalves		
RF 107.252		

Folha de Informação nº

Do processo nº 2016-0.136.039-4 em / /

No entanto, diante do exposto, em função de tudo o que consta dos autos, em especial a manifestação de SUTEM, não temos nada a opor no tocante à propositura.

ASJUR, 23 de junho de 2016.

Marina Aun
Assessora Técnica

De acordo

Luiz Fernando Caetano
Procurador do Município de São Paulo
Assessor Chefe – OAB/SP 207.856

SF/ASJUR/ma



CÓPIA



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Folha nº <u>36</u>	do Processo
nº <u>PL 408</u>	de <u>15</u>
Roberto Cassio Gonçalves	
R# 101.252	

fls. 81

Folha de Informação nº 11

Do processo nº 2016-0.136.039-4 em / /

Processo nº: 2016-0.136.039-4
Interessado: Assessoria Técnico-Legislativa
Assunto: Projeto de Lei nº 408/2015 – Disponibilização do Sistema de Orçamento e Finanças – SOF aos Conselhos Participativos Municipais

SGM/ATL - Chefia

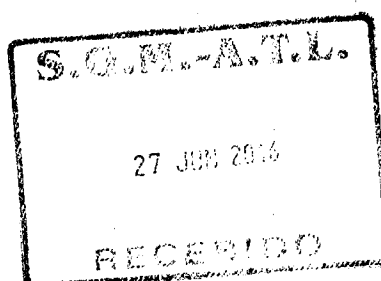
Senhora Assessora Técnico-Legislativa Chefe,

Em atenção ao solicitado às fls. 12, e tendo em vista as manifestações da Subsecretaria do Tesouro Municipal e da Assessoria Jurídica desta Secretaria, que acolhemos, informamos que não temos nada a opor ao Projeto de Lei nº 408/2015, salientando apenas que a matéria poderia ser tratada em decreto do Executivo.

GABSF, em de junho de 2016.

Arlinton Nakazawa
Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico



Processo nº 2016-0136-035-1
 01/03/16 (a) 11
 Marta Regina Tonini Pinto
 Folha nº 37 do Processo
 nº PL 408 de 18-07-2016
 Roberto Carlos Gonçalves
 RP 10/452-03 CADASTRO
 (Exclusão de Cadastro)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
 SISTEMA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - SOF
 CADASTRO DE LOGIN

CÓPIA

☒ ADMINISTRAÇÃO DIRETA

2 - NOME DO USUÁRIO

3 - REGISTRO FUNCIONAL COMPLETO

4 - CARGO/FUNÇÃO

5 - TELEFONE

6 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

7 - E-MAIL

Autorizo o usuário acima identificado a utilizar o nível de acesso do Grupo abaixo assinalado na(s) seguinte(s) Unidade(s) Orçamentária(s):

CÓDIGO	ÓRGÃO/UNIDADE

☐ **OPERAÇÃO:** Acesso a inclusão, exclusão e alteração de eventos da Execução Orçamentária e Contratação, consulta e emissão de relatórios.

☐ **OPERAÇÃO E ADIANTAMENTO:** Acesso a inclusão, exclusão e alteração de eventos da Execução Orçamentária e Contratação, controles de Adiantamentos, consulta e emissão de relatórios.

☐ **OPERAÇÃO E SENHA MASTER:** Acesso a inclusão, exclusão e alteração de eventos da Execução Orçamentária e Contratação, cadastro de Senha Master, consulta e emissão de relatórios.

☐ **CONSULTA:** Acesso a consulta de eventos da Execução Orçamentária e Contratação e emissão de relatórios.

INSTRUÇÕES:

Deverá ser assinalado apenas um grupo.

O acesso solicitado nessa ficha substitui quaisquer solicitações anteriores.

 Usuário

Assinatura e Carimbo

 Titular da Unidade Orçamentária

Assinatura e Carimbo

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
 SUBSECRETARIA DO TESOIRO MUNICIPAL

CÓPIA

Folha nº <u>38</u>	do Processo nº <u>PL 408</u> de <u>15</u>
Roberto Cassio Gonçalves R. 149.252	

Folha de informação nº. 21

Do Processo nº 2016-0.136.039-4 (SGD 1.652.988)....em 04/07/16 (a).

INT.: Câmara Municipal de São Paulo

ASS.: Projeto de Lei nº 408/2015, de autoria do Legislativo, que obriga o executivo Municipal a disponibilizar aos membros do Conselho Participativo Municipal, criado pela Lei nº 15.764 de 27 de maio de 2013, treinamento e acesso ao sistema de Orçamento e Finanças - SOF.

SF/ASJUR

Senhor Chefe da Assessoria Jurídica

Reportamo-nos ao expediente de fls. 19, encaminhado a esta Subsecretaria do Tesouro Municipal em 01/07/2016, para análise e manifestação acerca dos questionamentos formulados às fls. 18, envolvendo o Projeto de Lei nº 408/15 ("PL 408/15"), de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Sobre o tema, entendemos, hoje, já ser viável permitir o acesso dos membros do Conselho Participativo ao Sistema de Orçamento e Finanças ("SOF") (item i de fls. 18), desde que os referidos membros sejam considerados agentes públicos, nos termos do artigo 4º do Decreto Municipal nº 52.078/2011, conforme segue:

"Art. 4º. O usuário do Sistema SOF será o agente público cadastrado responsável pelas consultas e registros de documentos, assim como pela qualidade e veracidade dos dados introduzidos no referido sistema, sempre baseando-se no devido suporte documental e com a supervisão de agente público legalmente habilitado.

Parágrafo único. Compete ao Titular da Unidade Orçamentária designar os usuários do Sistema SOF, com a indicação dos níveis de acesso."

No mérito desse ponto, nada impede, contudo que o referido Decreto venha a ser alterado, caso seja aprovado o PL 408/15, para permitir o acesso dos membros do Conselho Participativo Municipal ao SOF.

CÓPIA



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUBSECRETARIA DO TESOIRO MUNICIPAL

Folha nº	34	do Processo
nº	PP408	de
Roberto César Gonçalves		
RF 101.252		

Folha de informação nº 22

Do Processo nº 2016-0.136.039-4 (SGD 1.652.988).....em 04/07/16 (a).....Marta Regina Tonini Pinto

AGPP

SF/SUTEM

No que se refere ao procedimento (item ii de fls. 18), basta o encaminhamento, pelo Titular da Unidade Orçamentária, do pedido de acesso ao SOF à Divisão Gerenciamento do Sistema de Execução Orçamentária – DISEO, juntamente com a anexa ficha de “Cadastro de Login” devidamente preenchida, com os dados do membro do Conselho Participativo Municipal e com o seu respectivo nível de acesso.¹

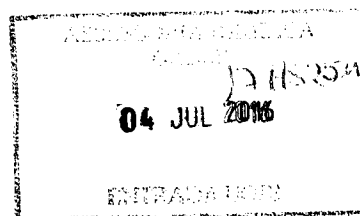
Por fim, conforme se depreende da análise da anexa ficha de “Cadastro de Login”, informamos que é possível limitar o acesso dos membros do Conselho Participativo Municipal apenas à consulta dos dados do SOF (item iii de fls. 18).

Sendo essas as informações pertinentes para o momento, retornamos o presente expediente para o que couber.

SF/Subsecretaria do Tesouro Municipal, 04/07/2016.

LUIS FELIPE VIDAL ARELLANO
Subsecretário do Tesouro Municipal
SF/SUTEM

SF/SUTEM/LFVA/gom.



¹ Disponível em <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/financas/seosof/>.



Folha nº	40	do Processo
nº	PL 408	de LS
Roberto Carlos Gonçalves		
RF 101.252		

Folha de Informação nº 23

Do processo nº 2016-0.136.039-4 em 06/04/16

Processo nº: 2016-0.136.039-4
Interessado: Assessoria Técnico-Legislativa
Assunto: Projeto de Lei nº 408/2015 – Disponibilização do Sistema de Orçamento e Finanças – SOF aos Conselhos Participativos Municipais

GABSF – Senhor Chefe de Gabinete,

Em atenção ao solicitado às fls. 18 pela Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal, encaminhamos o presente com as informações fornecidas pela Subsecretaria do Tesouro Municipal às fls. 21/22.

ASJUR, 5 de julho de 2016.

Marina Aun
Assessora Técnica

De acordo

Luiz Fernando Caetano
Procurador do Município de São Paulo
Assessor Chefe – OAB/SP 207.856

SF/ASJUR/ma



CÓPIA
PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Folha nº	41	do Processo
nº	PL 408	de 15
Roberto César Gonçalves		
RF 101/252		

Do processo nº 2016-0.136.039-4 em 06/07/16.

Folha de Informação nº 41

Processo nº:
Interessado:
Assunto:

2016-0.136.039-4

Assessoria Técnico-Legislativa

Projeto de Lei nº 408/2015 – Disponibilização do Sistema de Orçamento e Finanças – SOF aos Conselhos Participativos Municipais

AMARILDO DA SILVA CUNHA
Assist. Gest. P. Públicos-ACPP

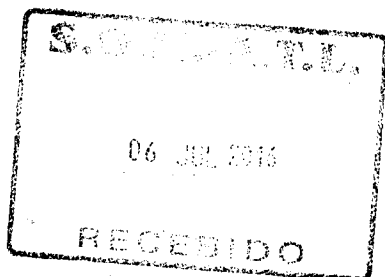
SGM/ATL - Chefia

Senhora Assessora Técnico-Legislativa Chefe,

Em atenção ao solicitado às fls. 18, retornamos o presente com a manifestação da Subsecretaria do Tesouro Municipal – SUTEM às fls. 21/22, que acolhemos.

GABSF, em 06 de julho de 2016.

Arlinton Nakazawa
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico



CÓPIA



Folha nº	412	do Processo
nº	PL 408	de 15
Roberto Cassio Gonçalves		
RF: 804.529.1		

ASSESSORIA TÉCNICA DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA

Folha de Informação nº. 255

Do Processo Administrativo nº. 2016.0136.039-4

em: 28/07/2016 a)

Claudineia Gomes Sousa
RF: 804.529.1
SMSP/ATSI

INTERESSADO: SGM/ATL.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 408/15, de autoria do legislativo, que obriga o Executivo Municipal a disponibilizar aos membros do Conselho Participativo Municipal, criado pela Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2013, treinamento e acesso ao sistema Orçamentário Financeiro.

SMSP / ATAEF

Senhor responsável.

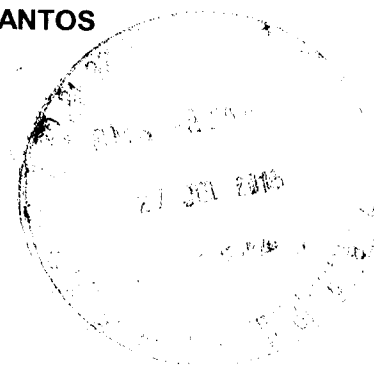
Encaminhamos o presente, informando que o Sistema de Orçamento e Finanças (SOF) não está sob administração desta Assessoria – SMSP/ATSI mais sim da Secretaria de Finanças. Diante disso, nos colocamos à disposição para liberação do laboratório de informática (na região central) caso esta Lei seja aprovada e disponibilizada para o treinamento dos Conselhos Participativos. Quanto ao procedimento para liberação de acesso ao SOF, sugerimos manifestação de ATAEF.

Atenciosamente,

FLAVIO AUGUSTO RIBEIRO DOS SANTOS

Assessor Técnico

SMSP / ATSI



Cgs

CÓPIA



Folha nº <u>43</u>	do Processo nº <u>PL 408</u> de <u>15</u>
Roberto Cassio Gonçalves	
RF 164.052	



ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS

Folha de Informação nº - 204 -

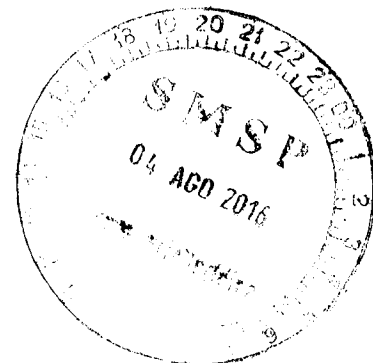
Do Processo nº 2016-0.136.039-4 em, 03/08/16 (a) Tatiana Maelf
Tatiana Maelf
 826.440.6

SMSP/ATAJ
Sr. Assessor Chefe

Conforme solicitado informamos que nada temos a opor nem a acrescentar ao assunto em tela considerando que a Secretaria de Finanças é a responsável pelo Sistema Sof e a mesma já se manifestou quanto a possibilidade de acesso dos Conselheiros Participativos ao sistema no modo "Consulta".

SP, 03/08/16

Fabiana Munhoz dos Santos
Assessora Chefe
SMSP/ATAEF





Folha nº 44	do Processo
nº PL 408	de 15
Roberto Cassio Gonçalves	
RF 101252	

ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOSFolha de Informação nº.....
Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos
Assessoria de Assuntos Jurídicos
Assessoria de Assuntos Jurídicos

Do Processo Administrativo nº 2016.0136.039-4

ASSUNTO: Projeto de Lei n. 408/15, de autoria do legislativo, que obriga o Executivo Municipal a disponibilizar aos membros do Conselho Participativo Municipal, criado pela Lei n. 15.764, de 27 de maio de 2013, treinamento e acesso ao Sistema Orçamentário Financeiro.

INTERESSADO: SGM/ATL.**SMSP/GAB**
Senhora Chefe de Gabinete,

O presente processo foi encaminhado à SMSP/ATAJ pela Assessoria Técnico-Legislativa, da Secretaria do Governo Municipal, para análise e manifestação sobre o Projeto de Lei nº 408/15.

O Projeto de Lei em questão obriga o Executivo Municipal a disponibilizar aos membros do Conselho Participativo Municipal, criado pela Lei n. 15.764, de 27 de maio de 2013, treinamento e acesso ao Sistema Orçamentário Financeiro.

Conforme justificado pelo Vereador, folhas 6/8, a pretendida obrigação seria necessária, tendo em vista as atribuições dos Conselhos Participativos Municipais que, dentre outras funções, compete-lhes acompanhar a execução orçamentária, nos termos da Lei n. 15.764/2013.

A Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, instada se manifestar, teceu suas considerações, inicialmente às folhas 14/16, ponderando: primeiro, que a matéria pode ser objeto de Decreto e, segundo, que as informações disponibilizadas no Sistema de Orçamento também estão disponíveis no Portal da Transparência para consultas pelos interessados. Concluiu, na ocasião, ser "indiferente" à proposta apresentada.

ATAJ/DG



Folha nº	45	do Processo
nº	PL 408	de 15
Roberto Cassio Gonçalves		
RF nº 252		

ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha de Informação nº.....

Do Processo Administrativo nº 2016.0136.039-4

Prossangela F. da Costa Santos
AGPP - RF: 571.976 - 9
SMSPI/ATAJ

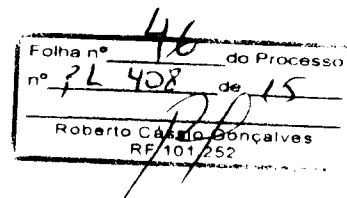
Posteriormente, em resposta aos questionamentos da SGM, descritos na folha 18, a Secretaria de Finanças complementou suas informações (folhas 21/22). Em resumo, citando o artigo 4º do Decreto Municipal n. 52.078/11 – que dispõe sobre a utilização do Sistema de Orçamento e Finanças –SOF- , entendeu “*ser viável permitir o acesso dos membros do Conselho Participativo ao Sistema de Orçamento e Finanças (SOF), desde que os referidos membros sejam considerados agentes públicos*”. Inclusive, neste ponto, SF sugere, caso a proposta seja convertida em lei, a alteração do Decreto n. 52.078/11 para permitir o acesso aos membros do Conselho Participativo Municipal.

Nesta Secretaria de Coordenação das Subprefeituras o Projeto de Lei foi submetido à análise da Assessoria Técnica de Sistemas de Informática – ATSI, que se manifestou às fls. 17/22, informando que o Sistema de Orçamento e Finança (SOF) não está sob administração daquela Assessoria, mas sim da Secretaria de Finanças , Informou, ainda, que colocará à disposição, no caso do treinamento, o laboratório de informática da região central.

Nos termos acima descritos, o expediente foi também enviado à Assessoria Técnica de Assuntos Econômicos e Financeiros – ATAEF, desta SMSP, que informou: “*nada temos a opor nem a acrescentar ao assunto em tela considerando que a Secretaria de Finanças é a responsável pelo SOF e já se manifestou quanto a possibilidade de acesso dos Conselheiros Participativo ao sistema no modo “consulta”*”.

No que toca a apreciação desta ATAJ, de início, a despeito do quanto pontuado pela Secretaria de Finanças, entendemos que o Decreto Municipal n. 52.078/11, trata do “uso” do sistema para consultas e registros de documentos, assim como da qualidade e veracidade dos dados introduzidos no referido sistema e, portanto, não se confunde com a finalidade pretendida no Projeto de Lei em análise que, s.m.j., objetiva

ATAJ/DG



ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha de Informação nº 46

Do Processo Administrativo nº 2016.0136.039-4

apenas o “**acesso**” ao Sistema Operacional Financeiros pelos membros do Conselho Participativo Municipal.

Sendo assim, cremos não ser o caso de se alterar o Decreto nº 52.078/11, para considerar os membros dos Conselhos Participativos Municipais “agentes públicos”, uma vez que a proposta legislativa em análise pretende facultar aos mencionados membros, tão somente o acesso às informações do SOF, e não a sua operacionalização (compreendida essa como sendo o manuseio amplo do sistema, que, obviamente, deve ficar a cargo de servidores específicos e competentes da Administração Municipal).

Nessa esteira, pedimos vênia para reproduzir parcialmente a Lei n. 15.764/13, que criou os Conselhos Participativos, e que em seus artigos 34 e seguintes, assim prevê:

Art. 34. O Conselho Participativo Municipal será organizado em cada subprefeitura e será formado por representantes eleitos, residentes no distrito, em número nunca inferior a 5 em cada distrito.

Art. 35. Os Conselhos Participativos Municipais tem as seguintes atribuições:

I – colaborar com a Coordenação de Articulação Política e Social no nível com sua função de articulação com os diferentes segmentos da sociedade civil organizada;

II – desenvolver ação integrada e complementar às áreas temáticas de conselhos, fóruns e outras formas de organização e representação da sociedade civil e de controle social do poder público, sem interferência ou sobreposição às funções destes mecanismos;

III – zelar para que os direitos da população e os interesses públicos sejam atendidos nos serviços, programas e projetos públicos da região e comunicar oficialmente aos órgãos competentes em caso de deficiências neste atendimento;

IV – monitorar no âmbito de seu território a execução orçamentária, a evolução dos Indicadores de Desempenho dos Serviços Públicos, a execução do Plano de Metas e outras ferramentas de controle social com base territorial;

ATAJ/DG



Folha nº	47	de	92
nº	PL 408	de	15
Roberto Cassio Gonçalves			
RF 101.252			

ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha de Informação nº 1

Do Processo Administrativo nº 2016.0136.039-4

V – colaborar no planejamento, mobilização, execução, sistematização e acompanhamento de Audiências Públicas e outras iniciativas de participação popular do Executivo;

VI – manter comunicação com os conselhos gestores de equipamentos públicos municipais do território do distrito e subprefeitura visando a articular ações e contribuir com as coordenações.

§ 1º O Poder Executivo regulamentará o funcionamento destes Conselhos.

§ 2º Os Conselhos de que trata o “caput” subsistirão até que os Conselhos de Representantes de que tratam os arts. 54 e 55 da Lei Orgânica possam validamente existir e estarem em funcionamento.

A partir do texto legal acima reproduzido, cremos que o artigo 1º do Projeto de Lei ora analisado possibilita (ou facilita) o exercício das atribuições dos Conselhos Participativos Municipais, em especial aquelas atribuições previstas no inciso IV, do artigo 35.

Portanto, no entendimento desta ATAJ, temos que o Projeto de Lei n. 408/15 está em harmonia com a legislação municipal vigente, não havendo, s.m.j., óbices jurídicos que impeçam o seu prosseguimento.

Por fim, analisando o termo artigo 2º da proposta legislativa¹, entendemos necessária a oitiva da Secretaria Municipal de Finanças, bem como da Secretaria Municipal de Gestão a fim de que se manifestem sobre a obrigação ali prevista – oferecimento de curso aos conselheiros -, tendo em vista que, conforme disposto no

¹ “(...)caberá ao Executivo oferecer anualmente, para todos os Conselhos Participativos Municipais em data e horários amplamente divulgados, pelo menos 02 (duas) vagas em curso de capacitação no referido sistema, para que os Conselheiros eleitos possam monitorar no âmbito de seu território a execução orçamentária, a evolução dos Indicadores de Desempenho dos Serviços Públicos, a execução do Plano de Metas e outras ferramentas de controle social com base territorial”;



Folha nº	48	do Processo
nº	PL 408	de 15
Roberto Cassio Gonçalves		
RF 01/252		

ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha de Informação nº 39

Do Processo Administrativo nº 2016.0136.039-4

artigo 2º do Decreto Municipal 52.078/11, as Secretarias acima mencionadas são as responsáveis pela gestão do sistema SOF.

Feitas as considerações que julgamos pertinentes, encaminhamos-lhe o presente para apreciação e, em seguida, assim também entendendo, imediata devolução à SGM/ATL, haja vista o esgotamento do prazo estipulado para a devolução do expediente, devidamente instruído.

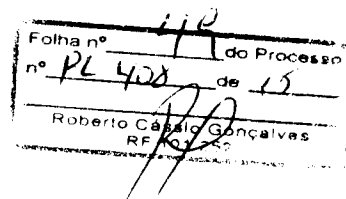
São Paulo, 24 de agosto de 2016.

DENISE CRISTINA LOPES FERNANDES GALVÃO
Assessor Técnico/Jurídico - SMSP/ATAJ
OAB/SP nº 298.009

De acordo,

HUNO MOLINA RODRIGUES DOS SANTOS
Procurador do Município
Assessor Chefe - SMSP/ATAJ
OAB/SP n. 312.157

ATAJ/DG



ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha de Informação nº 1

Do Processo Administrativo nº 2016.0136.039-4

Angela F. da Costa Santos
GPP - RF: 571.976 - 2
SMSPIATA

ASSUNTO: Projeto de Lei n. 408/15, de autoria do legislativo, que obriga o Executivo Municipal a disponibilizar aos membros do Conselho Participativo Municipal, criado pela Lei n. 15.764, de 27 de maio de 2013, treinamento e acesso ao Sistema Orçamentário Financeiro.

INTERESSADO: SGM/ATL.

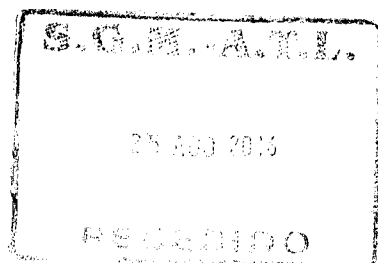
SGM/ATL

Senhora Assessora Especial,

Em atenção ao quanto solicitado no presente processo administrativo, restituo-lhe o presente, instruído com as manifestações das áreas técnicas desta Pasta, manifestando-me pela viabilidade do Projeto de Lei n. 408/15 e sugestão de oitiva da Secretaria Municipal de Finanças, bem como da Secretaria Municipal de Gestão especialmente à respeito do disposto no artigo 2º da proposta legislativa.

São Paulo, 25 de agosto de 2016.

ADRIANA PALHETA CARDOSO
- Chefe de Gabinete –
SMSP



ATAJ/DG

CÓPIA



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUBSECRETARIA DO TESOIRO MUNICIPAL

Folha nº	50	do Processo
nº	PL 408	de 15
Roberto Cassio Gonçalves		
RF 177252		

Folha de informação nº. 30

Do Processo nº 2016-0.136.039-4 (SGD 1.652.988)....em 02/09/16 (a).....

Marta Regina Tonini Pinto
AGPP
SF-SUTEM

INT.: Câmara Municipal de São Paulo

ASS.: Projeto de Lei nº 408/2015, de autoria do Legislativo, que obriga o executivo Municipal a disponibilizar aos membros do Conselho Participativo Municipal, criado pela Lei nº 15.764 de 27 de maio de 2013, treinamento e acesso ao Sistema de Orçamento e Finanças - SOF.

SF/ASJUR
Senhor Chefe da Assessoria Jurídica

Reportamo-nos ao expediente de fls. 37, encaminhado a esta Subsecretaria do Tesouro Municipal em 02/09/2016, para análise e manifestação acerca do questionamento formulado às fls. 36, envolvendo o Projeto de Lei nº 408/15 ("PL 408/15"), de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Sobre o tema, entendemos que a proposta é viável, se a interpretação do artigo 2º do PL 408/15 for no sentido de que as duas vagas anuais serão disponibilizadas para cada uma das trinta e duas Subprefeitura do Município de São Paulo – totalizado sessenta e quatro vagas por ano, ou seja, duas, por Subprefeitura, por ano.

Nesse sentido, esse tipo de treinamento já é disponibilizado anualmente para os servidores que utilizam o Sistema de Orçamento e Finanças na execução de suas atividades, de modo que a referida capacitação seria viável.

Apesar disso, o uso da expressão "pelo menos 02 (duas) vagas" no artigo 2º do PL 408/15 pode dar azo à interpretação de que todos os Conselheiros eleitos teriam, anualmente, direito a vagas em curso de capacitação no referido sistema. Caso essa seja a interpretação do dispositivo, entendemos que a proposta não é viável.

Isso, pois, conforme se depreende da consulta ao sítio do Conselho Participativo Municipal, é possível verificar que o número de Conselheiros a serem eleitos é de 1.163 (um

CÓPIA



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUBSECRETARIA DO TESOIRO MUNICIPAL

Folha nº	51	do Processo
nº	PL 408	de 15
Roberto César Gonçalves		
RF 101.252		

Folha de informação nº. 37

Do Processo nº 2016-0.136.039-4 (SGD 1.652.988)....em 02/09/16 (a).....

mil, cento e sessenta e três), nos termos da distribuição por Distritos das trinta e duas Subprefeituras do Município de São Paulo.¹

Com isso, a capacitação no referido sistema dos Conselheiros eleitos seria inviável e incompatível, pela própria situação atual das finanças do Município de São Paulo, diante da necessidade de locação de espaço adequado, professores e equipamentos para atender a esse elevado número de Conselheiros.

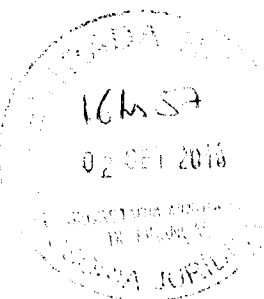
Isso implicaria verdadeira retirada de servidores de suas funções regulares, exclusivamente, para possibilitar a capacitação dos Conselheiros eleitos, por elevado período de tempo, o que não nos parece ser medida que atenda ao interesse público – para além das questões que envolvem a administração da política fiscal e financeira do Município de São Paulo.

Sendo essas as informações pertinentes para o momento, retornamos o presente expediente para o que couber.

SF/Subsecretaria do Tesouro Municipal, 02/09/2016.

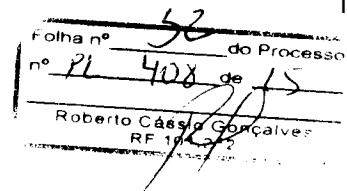
LUIS FELIPE VIDAL ARELLANO
Subsecretário do Tesouro Municipal
SF/SUTEM

SF/SUTEM/LFVA/gom.



¹ <http://conselhohparticipativo.prefeitura.sp.gov.br/distribuicao-de-conselheiros-por-distrito/>; 02/09/2016.

acessado em



Folha de Informação nº

Do processo nº 2016-0.136.039-4 em 11/09/2016

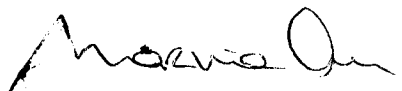
Processo nº: 2016-0.136.039-4
Interessado: Assessoria Técnico-Legislativa
Assunto: Projeto de Lei nº 408/2015 – Disponibilização do Sistema de Orçamento e Finanças – SOF aos Conselhos Participativos Municipais

MARIA APARECIDA DA SILVA
 GABSF/ASJUR
 RF. 508.926

GABSF – Senhor Chefe de Gabinete,

Em atenção ao solicitado às fls. 36 pela Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal, encaminhamos o presente com as informações fornecidas pela Subsecretaria do Tesouro Municipal às fls. 38/39, no sentido de que não há óbice quanto ao disposto no art. 2º do Projeto de Lei nº 408/2015, considerando a oferta de somente duas vagas para cada Subprefeitura, perfazendo um total de 64 vagas.

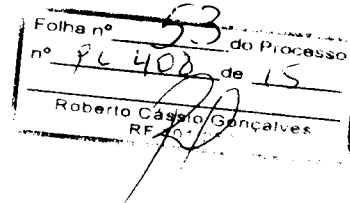
ASJUR, 05 de setembro de 2016.


Marina Aun
 Assessora Técnica

De acordo


Luiz Fernando Caetano
 Procurador do Município de São Paulo
 Assessor Chefe – OAB/SP 207.856

SF/ASJUR/ma



Folha de Informação nº

Do processo nº 2016-0.136.039-4 em 09/09/16

Processo nº: 2016-0.136.039-4
Interessado: Assessoria Técnico-Legislativa
Assunto: Projeto de Lei nº 408/2015 – Disponibilização do Sistema de Orçamento e Finanças – SOF aos Conselhos Participativos Municipais

MARIA APARECIDA DA SILVA
 GABSF/ASIUR
 RF. 508.926

SGM/ATL - Chefia

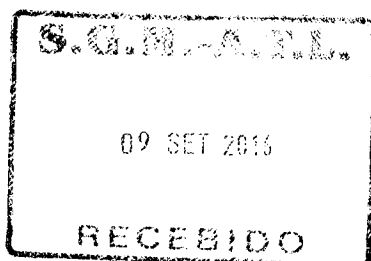
Senhora Assessora Técnico-Legislativa Chefe,

Em atenção ao solicitado às fls. 36, retornamos o presente com a manifestação da Subsecretaria do Tesouro Municipal – SUTEM às fls. 38/39, que acolhemos.

GABSF, em 09 de setembro de 2016.

Arlinton Nakazawa
 Chefe de Gabinete
 Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

SFASJUR/ma



54 e 55
14 16
Gabriel S. M. Ribeiro
RF 11.317 SGP.12

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 408/2015

PAR

**PARECER 1663/2016
PROJETO DE LEI Nº 408/2015****MISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O**

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa da Nobre Vereadora Juliana Cardoso, que “obriga o Executivo Municipal a disponibilizar aos membros do Conselho Participativo Municipal, criado pela Lei nº 15.764 de 27 de maio de 2.013, treinamento e acesso ao Sistema de Orçamento e Finanças - SOF e dá outras providências.”

Segundo o texto apresentado, fica o Executivo obrigado a disponibilizar aos Conselhos Participativos Municipais, no âmbito das Subprefeituras da Cidade, acesso a computadores capazes de operar o Sistema de Orçamento e Finanças (SOF) e, também, a todos os módulos e relatórios do referido sistema. Este acesso se dará na Subprefeitura em que o referido Conselho funcione. O projeto prevê também que, além do acesso irrestrito ao Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, o Executivo também deverá oferecer, anualmente, para todos os Conselhos Participativos Municipais, em data e horários amplamente divulgados, pelo menos 02 (duas) vagas em curso de capacitação no referido sistema, para que os Conselheiros eleitos possam monitorar no âmbito de seu território a execução orçamentária, a evolução dos Indicadores de Desempenho dos Serviços Públicos, a execução do Plano de Metas e outras ferramentas de controle social com base territorial.

A nobre proponente, na justificativa apresentado, destaca que levando em conta que “o pleno acompanhamento da execução orçamentária requer conhecimentos técnicos mínimos, e que tal atribuição já pertence aos Conselhos Participativos Municipais, é fundamental que o poder público forneça os meios necessários para a plena consecução do referido objetivo [...]”.

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade do projeto.

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opor ao Substitutivo a seguir, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

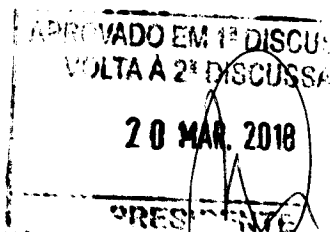
RELCOM

1698/2016



PL 408/2015

**SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI
408/2016**



Prevê a disponibilização aos membros dos conselhos participativos municipais de nível de acesso ao Sistema de Orçamento e Finanças – SOF e de curso de capacitação para a sua utilização.

Art. 1º O Executivo disponibilizará aos membros dos Conselhos Participativos Municipais constantes da Lei nº 15.764 de 27 de maio de 2013, no âmbito das Subprefeituras, nível de acesso ao Sistema de Orçamento e Finanças – SOF, compatível com suas atribuições.

Parágrafo único. O acesso de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á na Subprefeitura em que o respectivo Conselho funcione.

Art. 2º Além do acesso previsto no artigo 1º desta lei, o Executivo oferecerá anualmente, para cada Conselho Participativo, em datas e horários amplamente divulgados, até 2 (duas) vagas em curso de capacitação para utilização do SOF, visando instruir os Conselheiros para o monitoramento, no âmbito de seu território, da execução orçamentária, da evolução dos Indicadores de Desempenho dos Serviços Públicos, da execução do Plano de Metas e outras ferramentas de controle social com base territorial.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões Reunidas, em 07/12/2016

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO *en*

[Assinatura]
ABOU ANNI

ADOLFO QUINTAS

ATÍLIO FRANCISCO

AURÉLIO NOMURA

[Assinatura]
JONAS CAMISA NOVA

EDIR SALES

JAIR TATTO

OTA

RICARDO NUNES

13 12 2016

235

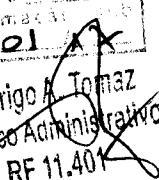

Hugo Zanoni Harbs
Téc. Administrativo
RF 11.391

A SGP 21

14/12/16


Gabriel S. M. Ribeiro
RF 11.317 - SGP.12

Segue(m) anexado(s) a esta
data, documento(s) rubrica(s)
sol. nº(s) 06
folha de informação
nº 02/01


Rodrigo A. Tomaz
Técnico Administrativo
RF 11.401



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº 01-0408 de 2015.

Papel para informação, rubricado como folha nº 50

02/01/2017 (a)

Rodrigo Abílio Tomaz
RF 11.401

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017

Rodrigo Abílio Tomaz
RF 11.401
Técnico Administrativo
SGP.21

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

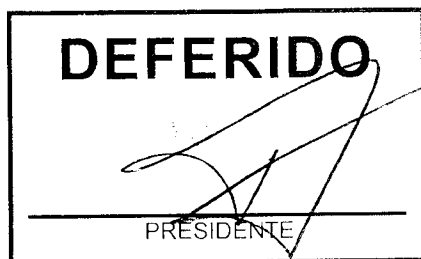
Processo encerrado com 56 folhas.

Arquivado em 06/01/2017

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n° 57 e folha de informação
sob n° 58 2012117

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 57 do Processo
nº 01-408 de 2015

CIRO SUELI FAVAN MONTAUDO
Técnico Administrativo
RF: 11.320

RDS

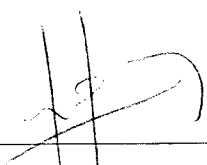
160/2017

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

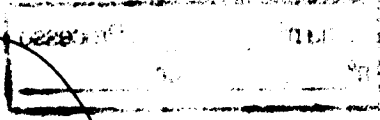
REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PL 249/97, PL 252/97, 352/97, PL 899/97, PL 986/97, PL 039/98, PL 239/98, PL 567/98, PL 278/99, PL 526/99, PL 595/99, PL 330/00, PL 296/01, PL 576/01, PL 002/02, PL 150/02, PL 316/02, PL 636/02, PL 663/02, PL 714/02, PL 006/03, PL 135/03, PL 692/03, PL 841/03, PL 087/04, PL 236/07, PL 280/07, PL 800/07, PL 806/07, PL 006/08, PL ~~034/08~~, PL 079/08, PL 273/08, PL 614/08, PL 674/08, PL 690/08, PL 488/10, PL 541/10, PL 071/11, PL 124/11, PL 217/11, PL 366/11, PL 422/11, PL 459/11, PL 501/11, PL 570/11, PL 176/12, PL 200/12, PL 421/12, PL 467/12, PL 497/12, PL 161/13, PL 243/13, PL 244/13, PL 359/13, PL 450/13, PL 566/13, PL 635/13, PL 712/13, PL 815/13, PL 832/13, PL ~~840/13~~, PL 133/14, PL 500/14, PL 281/15, PL 408/15, PL 483/15, PL 600/15, PL 652/15, PL 714/15, PL 717/15, PL 720/15, PL 062/16, PL 193/16, PL 240/16, PL 416/16, PL 431/16, PL 485/16, PL 535/16, PL 585/16, PL 604/16 e PL 618/16, **PLO 005/97, PLO 019/01, PLO 005/07, PR 011/01, PR 018/07, PR 011/12, PR 018/15** todos de autoria da **VEREADORA JULIANA CARDOSO**.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2017



Vereador Antônio Donato
Líder do PT

14:17 15/02/2017 017218 - Protocolo Legislativo - 58/22





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 57

do processo nº 11.208 de 20.15.20.2.17 (a)

CIRO S. DE M. B. MONTAUDO
Supervisor da Equipe de Atendimento
(RFE 1.2017)

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

17/02/2017


ANTÔNIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-160/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

20.1.02.17011


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

À SGP - 21

02 / 03 / 17

T734

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF: 11.232

Segue(m) juntado(s), ne-
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 59
folha de informação sob
nº 21, 03, 18

Márcio Gótti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 91629

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Marta Gazot:

SESSÃO: 107-SE
DATA: 20/03/2018
FL: 9 DE 16

- “PL 408/2015, da Vereadora JULIANA CARDOSO (PT). Obriga o Executivo municipal a disponibilizar aos membros do conselho participativo municipal criado pela lei nº 15.764 de 27 de maio de 2.013, a disponibilizar treinamento e acesso ao sistema de orçamento e finanças - SOF e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO”.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Finanças e Orçamento ao PL 408/15. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

Tem a palavra, pela ordem, a nobre Vereadora Soninha Francine.

A SRA. SONINHA FRANCINE (PPS) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, registre meu voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) – Registre-se o voto contrário da nobre Vereadora Soninha Francine. Aprovado em primeira discussão, volta em segunda.